



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

REGIME ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

UNIVERSIDADE
José Eduardo dos Santos

2025



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

REGIME ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que a última versão do Regime Académico da Universidade José Eduardo dos Santos data de 2015, por força da Deliberação n.º 004/CD-UJES/2015, de 21 de Dezembro e que de lá para cá, verificou-se transformações significativas na legislação respeitante ao Subsistema de Ensino Superior e não só, de todas, a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, publicada pela Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro – alterada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, bem como, pelas Normas Curriculares Gerais para os Cursos de Graduação, publicada pelo Decreto Presidencial n.º 193/18, de 10 de Agosto;

Impondo-se necessariamente acompanhar o paradigma da modernidade no sentido de se conformar os regulamentos aplicáveis no quadro das reformas levadas a cabo pelo legislador; Tendo em conta que a alínea b), do artigo 60.º, do regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior - Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro - o Senado é competente para aprovar matérias de índole académica.

Convindo definir princípios e procedimentos relacionados com o processo de ensino e aprendizagem da Universidade José Eduardo dos Santos, o Senado Universitário depois de esgotadas as discussões na comunidade académica aprova o presente Regime Académico nos precisos termos conjugados da alínea b), do artigo 26.º, do Estatuto Orgânico da Universidade José Eduardo dos Santos, e, alínea b), do artigo 60.º do regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior.

UNIVERSIDADE
José Eduardo dos Santos

4



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto, âmbito e princípios)

1. O presente Regime Académico da Universidade José Eduardo dos Santos, com acrónimo de “RAUJES” tem por objecto estabelecer as regras e os procedimentos gerais inerentes à organização e funcionamento dos cursos ministrados nas diferentes Unidades Orgânicas da Universidade.
2. O RAUJES é aplicável a todos os estudantes independentemente do curso frequentado, seja ou não conferente de grau ou diploma.
3. A aplicação do RAUJES, aos cursos de pós-graduação, é permitida quando devidamente fixada no instrumento de aprovação do referido curso, neste caso, o presente instrumento se aplica subsidiariamente.

Artigo 2.º

(Princípios)

Para efeitos do RAUJES se adoptam e se aplicam os princípios gerais estabelecidos na legislação aplicável ao Subsistema de Ensino Superior, com realce para o Decreto Presidencial n.º 193/18, de 10 de Agosto, Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior e demais instrumentos que os completam.

Artigo 3.º

(Definições)

Para efeitos do presente RAUJES, adoptam-se as definições previstas nos distintos instrumentos do Subsistema de Ensino Superior, designadamente:

- a) «*Acções formativas*», conjunto de actividades que visam transformar e desenvolver o perfil do estudante, dotando-o de conhecimentos, competências técnicas e profissionais, habilidades, atitudes e qualidades intelectuais e éticas, correspondentes às exigências do mercado de trabalho e às necessidades do desenvolvimento humano e social;

7



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- b) «*Área de Conhecimento*» conjunto de unidades curriculares sistematizado de modo lógico e coerente de conhecimentos de um domínio científico e que integra um plano curricular;
- c) «*Aula*», forma fundamental de organização do processo de ensino-aprendizagem destinada à transmissão e aquisição de conhecimentos, ao desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes e à formação de valores congruentes com os objectivos da unidade curricular;
- d) «*Aula Prática*», actividade lectiva que visa o domínio, pelos estudantes, dos métodos e técnicas de trabalho relativos à unidade curricular, ao desenvolvimento de destrezas e habilidades e à articulação entre a teoria e a prática;
- e) «*Aula Teórica*», actividade lectiva que visa a transmissão, assimilação e compreensão, pelos estudantes, dos fundamentos teóricos de uma unidade curricular ministrada por um docente, segundo uma sequência lógica, pedagógica e metodológica;
- f) «*Aula Teórico-Prática*», actividade lectiva que visa a articulação entre a teoria e a prática, em contexto de sala de aula, mediante exercitação, debate e aprofundamento, pelos estudantes, de conteúdos teóricos abordados nas aulas teóricas, bem como o desenvolvimento de capacidades analíticas;
- g) «*Auto-Avaliação*», processo de aferição e controlo dos resultados de aprendizagem realizados pelos próprios estudantes;
- h) «*Avaliação contínua*», processo de controlo e verificação dos resultados da aprendizagem realizado ao longo do semestre lectivo, mediante procedimentos adequados, (testes, exposições, trabalhos escritos, práticas de laboratórios, trabalhos de campo e outros), de acordo com a especificidade de cada unidade curricular;
- i) «*Avaliação da Aprendizagem*», processo de recolha, análise e aferição dos resultados da aprendizagem, destinado a comprovar, de forma sistemática, e mediante provas ou testes, o cumprimento dos objectivos curriculares previamente definidos;

9



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- j) «*Avaliação Formativa*», processo de verificação dos resultados de aprendizagem em função dos objectivos propostos, para revelar o modo como o estudante vai aprendendo e permitir a regulação posterior da aprendizagem;
- k) «*Avaliação Sumativa*», processo de aferição dos resultados da aprendizagem dos estudantes mediante o qual se constata os resultados parciais e finais, visando a atribuição de uma classificação e a certificação da aprendizagem;
- l) «*Carga Horária*», quantidade de horas de actividades lectivas obrigatórias dos estudantes, por semana, semestre, ano e curso, necessária para cumprir os objectivos das unidades curriculares e do curso;
- m) «*Ciclo de Formação*», Conjunto estruturado de actividades académicas e curriculares que compõem um curso de ensino Superior, abrangendo as diversas etapas do percurso académico para a obtenção de um grau ou diploma;
- n) «*Ciclo Básico*», etapa inicial do percurso académico, destinada a fornecer aos estudantes conhecimentos fundamentais e inter-unidade curriculares necessários para a compreensão das áreas de estudo e para a progressão académica;
- o) «*Ciclo Clínico*», período do percurso académico caracterizado pela formação prática, realizado em ambientes profissionais ou clínicos, com o objectivo de aplicar e consolidar conhecimentos teóricos adquiridos no Ciclo Básico, especialmente nos cursos ligados às ciências da saúde;
- p) «*Ciclo de Especialidade*», parte do plano curricular que integra unidades curriculares que concorrem directamente para a concretização do perfil do curso, colocadas nos anos terminais do curso;
- q) «*Ciclo de Estágio*», período do percurso académico destinado à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos ao longo da formação, realizado em contexto profissional supervisionado, com o objectivo de consolidar competências, desenvolver experiências práticas e preparar o estudante para o exercício pleno da profissão;
- r) «*Co - avaliação*», processo de avaliação realizado entre pares, ou seja, entre os estudantes, sob supervisão do docente;
- s) «*Competências*», conjunto de capacidade e aptidões específicas, com o qual os futuros profissionais resolvem os problemas da práxis socioprofissional.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Representa um saber fazer operacional validado e um modo de actuação em situação e com recurso a saberes e experiências previamente assimilados;

- t) «*Componente de formação transversal*», conjunto de unidades curriculares e actividades que visam a criação de uma cultura geral abrangente, tendente a desenvolver saberes, atitudes e valores que extravasam a especificidade do curso e conferem competências de cidadania;
- u) «*Conhecimentos, factos, fenómenos, princípios*», regras e teorias que explicam o objecto de estudo, organizados num corpo coerente que pode constituir uma ciência ou ramo do saber;
- v) «*Contextualização do currículo*», processo de adequação do currículo e dos seus diferentes indicadores à realidade nacional e às especificidades locais;
- w) «*Currículo*», plano estruturado de ensino e aprendizagem englobando objectivos, conteúdos e processos e que funciona como guia para a acção pedagógica, fornecendo indicações sobre o que ensinar (*conteúdo*), para quê ensinar (*objectivo*), como ensinar (*metodologias e actividades*), e quando ensinar (*sequência*), elaborado de acordo com o perfil de saída do curso;
- x) «*Currículo Nuclear*», conjunto de unidades curriculares concordantes com o perfil de saída do curso, definido ao nível da Comissão Curricular Nacional do curso e no âmbito da harmonização curricular;
- y) «*Currículo específico*», conjunto de unidades curriculares, da iniciativa da própria instituição de Ensino Superior, para cumprir a especificidade do curso e marcar e identidade da instituição;
- z) «*Desenvolvimento científico e técnico*», Condição que traduz um determinado estado de desenvolvimento das ciências e da tecnologia, cujas características devem ser incorporadas ou expressas no currículo, de forma a torná-lo actual, relevante e pertinente;
- aa) «*Domínio do conhecimento*», campo científico que permite organizar cursos ou conhecimentos segundo áreas do saber e estabelecer a sua especialidade ou especificidade;
- bb) «*Estágio*», forma organizativa do processo de ensino-aprendizagem realizada pelos estudantes em contexto real, sob supervisão de um docente, na parte final do



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- curso, destinada a proporcionar-lhes o domínio adequando das competências inerentes ao exercício da futura actividade profissional no domínio específico do curso;
- cc) «*Estágio profissional supervisionado*», componente da estrutura dos currículos de formação que abrange actividades de observação e experiência de prática do formando no contexto real em instituições, destinadas a proporcionar-lhes o domínio adequado das competências inerentes ao exercício da futura actividade profissional;
 - dd) «*Estratégias de ensino-aprendizagem*», conjunto de procedimentos e métodos com os quais os docentes organizam, orientam e controlam a actividade de aprendizagem dos estudantes para que seja possível cumprir os objectivos do plano curricular;
 - ee) «*Grelha curricular*», modo de apresentação do conjunto das unidades curriculares que integram o plano curricular de um curso, com indicação;
 - ff) «*Habilidade*», conjunto de disposições mentais e físicas que permitem ao estudante realizar acções que o tornem proficiente na sua futura actividade profissional;
 - gg) «*Harmonização curricular*», processo de ajustamento dos planos curriculares de cursos de um mesmo domínio científico a um perfil-tipo de profissional a ser formado, no sentido de promover aproximações de conteúdos em função desse perfil. Isso permite a compatibilidade dos cursos, a mobilidade discente e a definição de padrões curriculares semelhantes tendo em conta referências ao nível nacional e internacionalmente;
 - hh) «*Hétero - avaliação*», processo de aferição dos resultados de aprendizagem realizado pelo estudante em que os estudantes são objecto dessa avaliação;
 - ii) «*Indicadores curriculares*», elementos do currículo que garantem a harmonização da estruturação e da gestão da actividade instrutiva e educativa, permitindo elaborar os planos curriculares e os programas das unidades curriculares;
 - jj) «*Matricula*» é o acto através do qual, o candidato, após aprovação no exame de acesso, num ano académico, ou em decorrência de um processo de transferência, é registado como estudante em determinado curso ministrado na UJES, passando a



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- usufruir dos direitos e submetendo-se às obrigações e aos deveres de estudante, em conformidade com as normas em vigor na Instituição de Ensino;
- kk) «*Inscrição*» é o acto em que o estudante, após a efectivação da sua matrícula, procede o seu registo num semestre ou ano curricular, numa unidade(s) curricular(es) como condição para a frequência e a avaliação nas respectivas unidades curriculares do curso;
- ll) «*Mobilidade*», possibilidade de estudantes realizarem parte da sua formação em outra instituição nacional ou internacional, ao abrigo de protocolos de mobilidade discente, que pressupõe o reconhecimento imediato das unidades de créditos entre as instituições;
- mm) «*Monografia*», tipo de trabalho académico realizado pelos estudantes, no qual desenvolvem um tema ou ideia, recorrendo a procedimento metodológicos inerentes ao trabalho científico, sob orientação de um docente, podendo ter um carácter teórico e/ou empírico, apresentado como quesito par a conclusão do curso;
- nn) «*Normas curriculares*», conjunto de fundamentos, princípios, critérios e regras jurídicas, de carácter obrigatório, que orientam a elaboração, implementação, gestão e regulação da actividade, instrutiva e educativa, no âmbito dos cursos de graduação ministrados nas instituições de Ensino Superior, para garantir a equidade na instrução e educação dos estudantes;
- oo) «*Organização do ensino e aprendizagem*», conjunto de processos conducentes à estruturação e inter-relação dos seus componentes, promovendo a interligação das unidades curriculares, a sua sequencialidade e a sua implementação nos anos académicos, mediante acções e tarefas que permitem assegurar a realização dos objectivos propostos;
- pp) «*Orientação Tutorial*», actividade lectiva que consiste na realização de encontros extra-aula, entre um docente e estudantes do curso, individualmente ou em grupo, nos quais o docente presta o apoio necessário aos estudantes, no âmbito da realização de trabalhos académicos de natureza diversa, para efeitos de avaliação nas unidades curriculares do curso;



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- qq) «*Perfil*», conjunto de capacidades ou qualidades que os indivíduos devem possuir no início e no final de um processo de formação. O perfil estabelece a configuração dinâmica de características existentes (perfil inicial) ou desejáveis (perfil de saída) dos indivíduos sujeitos à formação, tidas como indispensáveis para o exercício de uma determinada actividade ou profissão;
- rr) «*Planeamento do processo de ensino-aprendizagem*», conjunto de acções que visam a realização de objectivos, mediante previsão, construção e dosificação dos conteúdos, definição de métodos, meios, formas organizativas e tipo de avaliação mais apropriados para garantir o cumprimento dos objectivos;
- ss) «*Plano curricular*», modo particular de estruturação do currículo, com relevância para os indicadores curriculares relacionados com a distribuição dos conteúdos, as estratégias e os recursos adequados à sua concretização;
- tt) «*Portfólio*», conjunto estruturado de vivências da actividade de aprendizagem dos estudantes, consistindo na reunião e na organização de materiais por eles produzidos em torno de uma temática, ou em resultado de uma actividade, com carácter reflexivo, sob orientação de um docente, apresentado como quesito para a conclusão do curso;
- uu) «*Prática de laboratório*», actividade lectiva que se realiza num laboratório, que visa ajudar os estudantes a compreender e a aprofundar, através de experiências, os fundamentos teóricos da unidade curricular e a apropriarem-se de métodos e técnicas inerentes à actividade de investigação, com a ajuda de meios e instrumentos especializados;
- vv) «*Prescrição*», condição que determina a exclusão do curso pelos estudantes que tenham reprovado, consecutivamente, duas vezes na mesma unidade curricular;
- ww) «*Processo de ensino-aprendizagem*», conjunto de actos, actividades e tarefas que, de modo estruturado e inter-relacionado, se realizam nas instituições de Ensino Superior, de acordo com um plano Curricular, em condições especialmente criadas para o efeito e sob orientação dos docentes;
- xx) «*Projecto*», trabalho académico realizado pelos estudantes, que consiste no desenho e/ou desenvolvimento de um plano ou ideia passível de aplicação prática,



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

- com recurso a métodos de trabalho científico e de planeamento, sob orientação de um docente, apresentado como quesito para a conclusão do curso;
- yy) «*Recursos*», conjunto de meios humanos, materiais, organizativos e financeiros, determinantes para a realização plena e eficiente da acção instrutiva, educativa e investigativa;
- zz) «*Regulação do processo de ensino e aprendizagem*», conjunto de actos tendentes à adequação operacional do processo, mediante a realização de acções de supervisão para conferir eficiência, num ambiente apropriado e em contínua comunicação para assegurar o interesse e a motivação dos estudantes;
- aaa) «*Relatório*», trabalho académico no qual se relatam os resultados de um processo curricular realizado pelos estudantes (experiência, actividade, estágio, intervenção abordagem teórica), com recurso a metodologias do trabalho científico, sob orientação de um docente, apresentado como quesito para a conclusão do curso;
- bbb) «*Resultados esperados da aprendizagem*», conjunto de expectativas em termos de concretizações desejadas, traduzidas em conhecimentos, habilidades, atitudes e qualidades intelectuais e éticas, congruentes com o perfil de saída e resultantes da actividade de aprendizagem dos estudantes;
- ccc) «*Semana lectiva*», unidade de tempo destinada à realização de actividades dedicadas à execução do currículo nas instituições de Ensino Superior;
- ddd) «*Seminário*», tipo de actividade lectiva destinada a aprofundar o conhecimento de um tema ou de um aspecto complexo do mesmo, que se realiza mediante participação activa dos estudantes, sob orientação de um docente, na qual utilizam metodologias do trabalho científico;
- eee) «*Trabalho autónomo do estudante*», modo de actividade de aprendizagem que se caracteriza pelo facto de o estudante trabalhar de forma autónoma, individualmente ou em grupo, sob orientação do docente, nas aulas e fora delas, para cumprir os objectivos de aprendizagem;
- fff) «*Trabalho científico*», tipo de actividade dos estudantes, orientado pelos docentes, em que aqueles aplicam métodos e procedimentos científicos visando a aquisição, sistematização, produção, aplicação e/ ou divulgação de conhecimentos;



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- ggg) «Unidade curricular – “UC”», unidade básica de organização do currículo que sistematiza, de forma científica, lógica e pedagógica, os conteúdos e métodos de um ramo do saber, com o propósito de alcançar os objectivos gerais do curso;
- hhh) «Unidade curricular específica – “UCe»», unidade curricular que integra o domínio dos conhecimentos específicos que concorrem directamente para a realização do perfil do curso;
- iii) «Unidade curricular opcional “UCo”», unidade curricular passível de escolha, pelos estudantes, de um leque disponível, cujo conjunto confere flexibilidade ao plano curricular;
- jjj) «Unidade curricular geral – “UCg”», que se refere a conhecimentos de natureza geral, que constitui a base ou fundamentos da aprendizagem de conhecimentos mais específicos;
- kkk) «Unidade curricular transversal – “UCt”», que complementa a formação do perfil dos estudantes, em termos de saberes e competências adicionais e necessárias ao exercício da futura actividade profissional;
- lll) «Unidade de crédito – “Uc”», é a unidade de contabilização do tempo de trabalho dos estudantes realizado com sucesso, sob todas as suas formas, para cumprirem os objectivos de uma unidade curricular, do semestre, do ano curricular e do curso, expressa em horas, que define a carga horária necessária para validar a aprendizagem e certificar a formação realizada. A unidade crédito permite harmonizar os planos curriculares de cursos do mesmo domínio científico, tornando possível compará-los e reconhecê-los face a outras formações semelhantes;
- mmm) «Valores», proposição que traduz aquilo que é reconhecido como importante ou desejável por um grupo social, num dado momento e que, em princípio, determina as escolhas e as atitudes dos indivíduos.

4



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

CAPÍTULO II

ACESSO, MATRÍCULA E INSCRIÇÕES

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS

Artigo 4.º

(Princípios gerais)

O acesso à Universidade José Eduardo dos Santos, com acrónimo de “UJES”, obedece ao princípio geral de Exame de Acesso, nos termos do Regulamento Geral de Acesso às Instituições de Ensino Superior.

Artigo 5.º

(*Numerus Clausus*)

1. O acesso aos cursos ministrados na UJES assenta na existência de um “*numerus clausus*”.
2. Compete a cada Unidade Orgânica da UJES estabelecer o “*numerus clausus*” por cursos e especialidades.
3. As Unidades Orgânicas poderão repartir as vagas existentes, por contingentes, por categorias populacionais ou profissionais.
4. O “*numerus clausus*” deve ser proposto ao(a) Reitor(a) da UJES até pelo menos 60 (sessenta) dias antes do fim do ano académico.
5. A oficialização do “*numerus clausus*” e sua aplicação efectiva ficam dependentes da homologação da superintendência.

Artigo 6.º

(Calendários e anúncios da realização de exames de acesso)

1. O calendário de provas de acesso é o definido e aprovado pela superintendência.
2. Com base no número anterior, as Unidades Orgânicas da Universidade elaboram as datas de realização das provas de acesso e comunicam ao(a) Reitor(a) em sede do Conselho de Direcção, 20 (vinte) dias antes da data de realização das respectivas provas.
3. No prazo definido no Calendário Académico devem as Unidades Orgânicas proceder ao anúncio sobre a realização de cada prova de acesso, tornando públicas as informações



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

sobre o tipo e número de provas (prova única ou mais de uma prova), as disciplinas, respectivos tópicos e bibliografia recomendada.

4. A duração de todo processo de exames de acesso, da inscrição à publicação dos resultados, é de 60 (sessenta) dias ou conforme definido pelo Órgão de Superintendência.

Artigo 7.º

(Local de inscrição)

A inscrição para o exame de acesso pode ter lugar nas respectivas Unidades Orgânicas, *Online* - no site da UJES – ou onde for designado.

Artigo 8.º

(Condições de inscrições)

1. A inscrição para o Exame de Acesso aos cursos ministrados nas Unidades Orgânicas da Universidade é condicionada à conclusão do segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente.
2. O perfil de ingresso dos candidatos aos diferentes cursos de cada Unidade Orgânica da Universidade deve corresponder à área do ensino secundário ou equivalente e é definida pela respectiva Unidade Orgânica. Uma vez definida, é expressamente proibido por qualquer razão ou fundamento, alterar ou subverter os instrutivos aprovados pelos órgãos competentes.
3. Mediante regulamento interno específico, devidamente validado, cabe a cada Unidade Orgânica da Universidade definir as unidades curriculares nucleares para a admissão a cada curso, observando as normas legais vigentes.

Artigo 9.º

(Processo de inscrição)

1. O processo de inscrição dos candidatos ao Exame de Acesso é constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade (ou passaporte, para os estrangeiros), acompanhado de uma fotocópia, que ficará arquivada, depois de conferida com o original;
 - b) Fotocópia do certificado (acompanhado do original) de conclusão do segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente, com notas discriminadas em todas as



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

disciplinas e anos. Os originais serão necessários apenas para os candidatos que vierem a ser admitidos;

- c) No caso de o certificado não ser emitido por razões alheias aos candidatos, poderá inscrever-se com a declaração de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com o compromisso de em caso de ser apurado, no acto da matrícula apresentar o certificado original, ficando a referida admissão sem efeito, se até o prazo definido não apresentar o certificado de habilitações literárias;
 - d) Idade mínima exigida nos termos legais. Excepcionalmente, em caso de menores com níveis de inteligência reconhecida e comprovada, podem com a autorização expressa dos seus encarregados ou tutores ser autorizada a sua inscrição.
 - e) Ficha de inscrição devidamente preenchida em formato físico ou *online* (a ser fornecido e validado pela Unidade Orgânica);
 - f) Comprovativo do pagamento dos emolumentos correspondentes.
2. No acto da inscrição é emitido um recibo em nome do candidato.

Artigo 10.º

(Listas dos candidatos ao Exame de Acesso)

As listas de candidatos para a exame de acesso serão afixadas nas Unidades Orgânicas, e/ou no site da UJES, dentro do prazo previsto no respectivo calendário.

Artigo 11.º

(Realização de Exame de Acesso)

1. Na data prevista no calendário é realizada o exame de acesso na Unidade Orgânica, ou onde for indicado e excepcionalmente, em qualquer outro estabelecimento de ensino designado para o efeito, podendo sê-lo através dos meios digitais;
2. Para a prestação do exame de acesso presencial, o candidato deve apresentar o bilhete de identidade, ou, se tratando de estrangeiro, o cartão de residente ou passaporte válido para tais efeitos, bem como, o recibo de inscrição (emitido pela Unidade Orgânica no acto de inscrição);
3. Excepcionalmente, quando se tratar de meios digitais, cada Unidade Orgânica, com supervisão da Reitoria, delibera o regulamento a considerar.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 12.º

(Júri)

1. Por despacho do(a) Reitor(a), é nomeada a Comissão Institucional de Acesso à UJES, designada de “CIAUJES”;
2. À CIAUJES cabe supervisionar, fiscalizar, orientar a elaboração das provas de acesso, orientar e coordenar o processo de correcção, avaliação, assim como a entrega dos resultados ao Coordenador da Comissão que deve ser o Vice-Reitor para os Assuntos Académicos.
3. O processo de exame de acesso em cada Unidade Orgânica é conduzido por uma subcomissão de Exames de Acesso que é nomeada por despacho do(a) Reitor(a), sob proposta do Decano/Director que se ocupará de:
 - a) Organizar o processo de exames de acesso nas Unidades Orgânicas;
 - b) Corrigir e revisar os exames, nos termos do presente Regime Académico.
4. Caberá ao(a) Reitor(a) ou a quem delegar, a homologação dos resultados das provas de acesso e consequente publicação.

Artigo 13.º

(Dos resultados do exame de acesso e da sua comunicação)

1. Os resultados obtidos por cada candidato durante o exame de acesso são tornados públicos dentro do prazo estabelecido no calendário.
2. Os resultados referidos no número anterior são tornados públicos nas respectivas *vitrines* das Unidades Orgânicas ou plataforma *online* da UJES.
3. As listas com os resultados finais dos candidatos são afixadas de modo seriado e por contingentes.

Artigo 14.º

(Admissão dos candidatos aprovados e do contingente)

São admitidos os candidatos com as melhores classificações, dentro do número de vagas existentes, sem prejuízo dos contingentes nos termos da lei.

9



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 15.º

(Revisão de exames e reclamação)

1. O candidato tem o direito de solicitar a revisão do seu exame no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de afixação dos resultados.
2. O júri designado procederá a revisão de exame no prazo de 3 (três) dias úteis, na presença do candidato, depois de terminado o prazo referido no número anterior.
3. Não cabe qualquer reclamação ou recurso da decisão do Júri de revisão de provas.

Artigo 16.º

(Validade da prova de acesso)

A prova de acesso é válida somente para o ano académico a que se refere.

Artigo 17.º

(Relatório)

A CIAUJES enviará ao(a) Reitor(a) da UJES, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o termo do processo de Exame de Acesso, o relatório final correspondente, incluindo nele todo o dossier por Unidade Orgânica (todos os actos da Comissão e subcomissões), que deverão ser arquivados por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

SECÇÃO II MATRÍCULAS

Artigo 18.º

(Conceito)

1. A matrícula é o acto pelo qual o estudante ingressa na UJES, após admissão.
2. A matrícula é efectuada uma única vez.
3. A matrícula compreende simultaneamente a primeira inscrição e, habilita o estudante a um número universitário pessoal e intransmissível. Enquanto não for cadastrado o número universitário, o estudante se considera com a qualidade de estudante provisório, passando a definitivo com a emissão do referido número universitário.

7



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 19.º

(Matrícula)

1. A matrícula na UJES é exclusiva para os estudantes que se candidatem e sejam admitidos por uma das seguintes modalidades:
 - a) Decorrente do Regime Geral de Acesso e que a formação se adeque com o segundo ciclo de ensino secundário ou equivalente;
 - b) Por via de transferência;
 - c) Em casos de estudantes estrangeiros, através dos convénios estabelecidos.
2. O estudante se obriga a proceder a sua matrícula nos prazos fixados no calendário académico.
3. Excepcionalmente, poderão ser apreciados pedidos fundamentados e aceites de regularização fora do prazo, mediante decisão do(a) Reitor(a), ouvida a Direcção da respectiva Unidade Orgânica, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis.
4. A matrícula confere o direito de um número de estudante universitário, processado pelos Serviços Académicos da UJES, após a frequência do primeiro semestre.

Artigo 20.º

(Vigência da matrícula)

A matrícula vigora pelo período de ciclo de graduação e pode ser condicionada nos termos do presente regime.

Artigo 21.º

(Matrícula simultânea)

1. O candidato admitido nos cursos de licenciatura da UJES deve se matricular em apenas um curso.
2. A violação do disposto no número anterior determina a imediata anulação da matrícula posterior.
3. As excepções são decididas pelo Órgão Singular de Gestão.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

SECÇÃO III

INSCRIÇÃO

Artigo 22.º

(Conceito)

1. A inscrição é o acto pelo qual, o estudante fica, depois da matrícula, habilitado a frequentar um semestre.
2. O Estudante pode inscrever-se em unidades curriculares independentes.
3. Os Serviços Académicos das Unidades Orgânicas afixarão a lista dos estudantes inscritos até 48 (quarenta e oito) horas do início do período lectivo.

Artigo 23.º

(Efeitos e frequência)

1. Somente o estudante matriculado e regularmente inscrito está habilitado a frequência do curso e nele ser avaliado.
2. A inscrição é feita semestralmente.
3. A Área Académica afixa, nos livros de sumário, as listas dos estudantes inscritos, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período lectivo.

Artigo 24.º

(Repetição de inscrição)

Em nenhuma circunstância é permitida a repetição de inscrição em unidades curriculares em que o estudante tenha já obtido a aprovação.

Artigo 25.º

(Funcionamento e inscrição em unidades curriculares de opção, especializações e ramos)

1. O funcionamento se refere aos regimes de escolaridades de cursos segundo as opções, especialidades e normas estabelecidas por cada Unidade Orgânica.
2. O funcionamento de cursos, opções, especializações e ramos para além da disponibilidade dos meios humanos para o efeito, está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes em função de uma avaliação prévia de viabilidade pelas respectivas Unidades Orgânicas.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

3. Nas licenciaturas integradas por um ciclo básico e de especialidade, só podem se inscrever no ciclo seguinte os estudantes que tenham concluído com êxitos as unidades curriculares do ciclo precedente.
4. Os estudantes que se encontram a frequentar os cursos de licenciatura que têm no seu plano de estudo a realização obrigatória de estágio e/ou Trabalho de Fim de Curso (TFC), devem efectuar a sua inscrição nos prazos normais conforme for definido pela Unidade Orgânica.

Artigo 26.º

(Instrução do processo de matrícula e inscrição)

1. As matrículas e inscrições são efectuadas nos Departamentos de Assuntos Académicos das Unidades Orgânicas, nos períodos estipulados conforme o calendário académico da UJES.
2. Os Estudantes, cuja inscrição esteja condicionada à realização de exames em época de recurso, dispõem de um prazo de até 7 (sete) dias a contar da publicação do resultado do último exame, para proceder à entrega do boletim de inscrição devidamente preenchido.
3. Serão liminarmente indeferidos os pedidos cuja apresentação não se enquadre nos prazos estabelecidos nos números anteriores, salvo excepções devidamente autorizadas nos termos regulamentares.
4. Os estudantes com estatutos especiais, são obrigados a cumprir as normas em vigor na Universidade, tendo em atenção as excepções expressas no presente regime.
5. A matrícula e a inscrição podem ser efectuadas pelo próprio estudante, ou por seu procurador bastante que deve fazer prova documental, sendo os erros ou omissões cometidas no preenchimento do boletim de inscrição da exclusiva responsabilidade do estudante.
6. Os documentos necessários para matrícula são os seguintes:
 - a) Boletim de matrícula, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia a cor do bilhete de identidade de cidadão nacional ou passaporte (estrangeiros);
 - c) Original do certificado de habilitações com notas discriminadas;
 - d) Atestado médico;
 - e) Declaração da entidade patronal (trabalhadores-estudantes);



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- f) 4 (quatro) fotografias tipo passe;
- g) Emolumentos para matrícula;
- 7. Os documentos necessários para inscrição são:
 - a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
 - b) Bilhete de Identidade de cidadão nacional ou passaporte (estrangeiro);
- 8. Os emolumentos para a matrícula versos inscrição, são fixados por acto legislativo específico.

SECÇÃO IV

ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Artigo 27.º

(Condições para a anulação da matrícula e interrupção temporária dos estudos)

1. A anulação da matrícula obedece às seguintes circunstâncias:
 - a) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações ou apresentados documentos falsificados;
 - b) Sempre que seja determinada, na sequência de um processo disciplinar de que resulte em expulsão;
 - c) Sempre que o estudante o solicite, formalizando de modo fundamentado a pretensão.
2. A anulação da matrícula é efectuada por despacho do(a) Reitor(a).
3. A interrupção temporária da inscrição é concretizada por despacho do Decano/Director da Unidade Orgânica nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se o estudante apresentar a desistência de inscrição por interrupção temporária da inscrição e/ou pedido da desistência de uma ou mais unidades curriculares, até à sexta semana após o início das aulas;
 - b) Se o estudante não tiver preenchido correctamente o seu boletim de inscrição, quer por omitir algum elemento, quer por indicar outros que não correspondam aos constantes dos documentos arquivados no seu processo;
 - c) Se o estudante não tiver motivo devidamente justificado, completando a instrução do processo nos devidos prazos;



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- d) Sempre que o não cumprimento das normas em vigor na Universidade for participado por qualquer entidade que tenha tido conhecimento da situação ou verificado pelos Serviços Académicos, considerando que em decorrência do tempo, podem ser considerados determinados actos;
 - e) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações;
 - f) Sempre que seja determinada na sequência de um processo disciplinar.
4. De igual modo, são atendíveis outras circunstâncias não referidas nos números anteriores, desde que aceite pelo Decano/Director da Unidade Orgânica.

Artigo 28.º

(Consequências pela anulação da matrícula ou interrupção temporária dos estudos)

1. Para efeitos do número 2, do artigo anterior, no caso das circunstâncias expressas no número 1 do artigo 27.º e desde que se confirmem, a matrícula é anulada, e por consequência todos os actos praticados ao abrigo da mesma, neste caso, todos os actos praticados em favor do estudante são desconsiderados e não produzem quaisquer efeitos.
2. Nas circunstâncias expressas no número 3 do artigo anterior, o estudante pode interromper a frequência por um determinado prazo a definir no regulamento interno das Unidades Orgânicas.
3. Ao estudante a que se aplique a interrupção temporária da inscrição, é admissível o reingresso nos prazos definidos, mediante despacho do Decano/Director da Unidade Orgânica, nos casos em que antes da interrupção tenha obtido aproveitamento académico aceitável no curso frequentado e tenha sido autorizada pelo Decano/Director.
4. O estudante com matrícula anulada na UJES, não poderá ser novamente admitido passados 3 (três) anos desde a matrícula e neste caso, o número universitário copulado a anulação deixa de existir na base de dados.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

CAPÍTULO III

NORMAS GERAIS DE ENSINO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

SECÇÃO I

ENSINO-APRENDIZAGEM

Artigo 29.º

(Âmbito)

1. O ensino das diferentes UC é realizado de acordo com os planos curriculares e conteúdos programáticos definidos e coordenados pelos respectivos Departamentos de Ensino e Investigação (DEIs) das Unidades Orgânicas.
2. No início de cada semestre lectivo são divulgados e distribuídos aos estudantes através do site das Unidades Orgânicas, resumos sucintos dos diferentes programas das unidades curriculares em funcionamento.
3. Os DEIs nas Unidades Orgânicas devem abrir por cada uma das unidades curriculares da sua responsabilidade, um *dossiê* onde fique arquivada toda a informação sobre a mesma, nomeadamente o programa, mapas de programação, cópias dos enunciados de exames de avaliação, apontamentos ou notas da matéria (conteúdo) leccionada e relatórios.
4. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes, o ensino será ministrado mediante aulas, conferências, colóquios, seminários, estágios, estudos livres e outros que os regentes julguem convenientes e que devem constar do programa divulgado.

Artigo 30.º

(Aulas)

1. Em cada unidade curricular são leccionadas aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, consistindo as práticas na realização de trabalhos laboratoriais, ou de campo, na resolução de problemas práticos ou de exercícios de aplicação.
2. Cada aula teórica tem em vista propiciar a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios, em conformidade com a especialidade de cada curso e unidade curricular.
3. As aulas teórico-práticas destinam-se a propiciar aos estudantes a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios, bem como, simultaneamente, a



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

aprendizagem de métodos, processos e técnicas de aplicação prática desses factos, conceitos e princípios.

4. A aula prática tem por fim propiciar aos estudantes a aprendizagem dos métodos, processos e técnicas de aplicação e de compreensão dos factos, conceitos e princípios considerados nas aulas teóricas.

Artigo 31.º

(Conferência)

As conferências têm em vista a discussão e análise, por Docentes com categoria de professor (incluindo investigadores) ou assistente e especialista convidados, visando reflectir sobre temas referentes a uma determinada área do saber.

Artigo 32.º

(Colóquio)

Os colóquios têm em vista a análise e discussão amplamente participada de um ou vários temas afins, previamente fixados.

Artigo 33.º

(Seminário)

Os seminários destinam-se à iniciação dos estudos nas matérias dos respectivos ramos do saber, através da realização de trabalhos inseridos em temas propostos pelos docentes responsáveis pela unidade curricular.

Artigo 34.º

(Visitas de estudo)

1. As visitas de estudos destinam-se a propiciar a observação e investigação directa de um ou vários objectos de estudo previamente escolhidos, situados fora do local habitual de aprendizagem.
2. A actividade referida no número anterior, implica uma clara definição dos seus objectivos e métodos de trabalhos, uma preparação cuidada, uma boa organização das observações e expressão dos resultados.

9



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 35.º

(Projecto)

Os trabalhos de projectos consistem em estudos de aprendizagem, incluindo temas propostos pelos Docentes ou discentes desenvolvidos por estudantes, tanto no que respeita ao conteúdo como a metodologia utilizada, com o apoio de pelo menos, um Docente.

Artigo 36.º

(Estágios e Trabalhos de Fim de Curso)

1. O estágio tem por fim fornecer aos estudantes habilidades e qualidades de criatividade, investigação científica ou pedagógica, inovação, assim como a capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos na resolução dos problemas concretos de desenvolvimento, com vista a sua formação académica e profissional.
2. Compete a cada Unidade Orgânica da UJES regulamentar sobre os Trabalhos de Fim de Curso.

Artigo 37.º

(Sumários)

1. Os sumários de cada aula de uma determinada unidade curricular estarão na base de dados onde podem ser acompanhados pelo respectivo estudante, sendo um instrumento de avaliação do desempenho do docente cumprir os sumários e os objectivos da aula.
2. Nos sumários devem constar os itens seleccionados, os objectivos atingir nas aulas e as indicações bibliográficas necessárias que facilitem o estudo do estudante.
3. Em cada aula o docente obriga-se a:
 - a) Assinar o livro de sumários, fazendo constar dele a (síntese) do conteúdo leccionado e o número de estudantes presentes;
 - b) Registrar a presença dos estudantes na ficha de presenças.
4. Compete aos DEIs o dever de transcrever os dados referidos na alínea a), do n.º 3 na ficha de efectividade do docente a ser presente mensalmente à Direcção da Unidade Orgânica.
5. O docente, regente de cada unidade curricular, no final de cada mês deve entregar uma cópia da ficha de controlo de presenças dos estudantes ao Chefe do Departamento de Ensino e Investigação.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 38.º

(Programas e calendário do ano académico)

1. No início de cada ano académico as Unidades Orgânicas publicarão a programação do ano académico, que incluirá:
 - a) As datas de início e fim do ano académico;
 - b) Período de matrícula e inscrição;
 - c) As férias lectivas e pausas académicas;
 - d) Os períodos de realização de exames de frequência, e as épocas dos exames regulares e de recurso.
2. A programação referida no número anterior é de cumprimento obrigatório para docentes e discentes.
3. Antes do início do ano académico será publicado o horário das aulas teóricas e práticas de cada unidade curricular.

SECÇÃO II

FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Artigo 39.º

(Modalidades)

De acordo com o grau de vinculação de tempo dos estudantes a frequência as aulas e outros trabalhos pedagógicos das Unidades Orgânicas processa-se em 2 (dois) regimes, designadamente:

- a) Estudante ordinário – aquele a quem se impõe o dever de frequentar as aulas e as demais actividades lectivas e académicas definidas nos planos de estudo e nos regulamentos, durante todo tempo que a mesma se realizar;
- b) Estudante voluntário – aquele para o qual, aplica-se um regime de frequência a definir nos regulamentos internos das Unidades Orgânicas, devendo a inscrição ser devidamente fundamentada e os motivos justificadores comprovados.

Artigo 40.º

(Faltas e desistência)

1. Perde a frequência na unidade curricular:



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- a) O estudante que perfizer um total de faltas injustificadas igual ou superior a 30% de aulas presenciais realizadas no decurso do semestre lectivo;
 - b) O estudante que em actividades pedagógicas de carácter prático ou teórico-prático perfizer um total de faltas injustificadas igual ou superior a 25% do número de aulas realizadas no decurso de um semestre lectivo;
 - c) Independente da justificação de faltas, o estudante é obrigado a frequentar um número mínimo de 71% de aulas teóricas e 76% de aulas teórico-práticas e práticas.
 - d) O estudante que exceder o limite de faltas definido nas alíneas anteriores, é tido por desistente, e, por consequência, reprovado por falta na unidade curricular a que corresponder.
2. O controlo de falta é registado pelo docente no livro de sumário e/ou na caderneta individual aprovada na Unidade Orgânica.
 3. Os docentes estão obrigados a proceder ao registo das faltas dos discentes, devendo ser responsabilizados pelo incumprimento de acordo com o regulamento aprovado na Unidade Orgânica.
 4. Aos estudantes referenciados na alínea d), do n.º 1, do presente artigo a UJES se reserva o direito de indeferir as solicitações de reingresso, salvo em casos devida e documentalmente justificados e se apresente oportuno e condições de acordo com o regulamento específico a definir de acordo com cada Unidade Orgânica.
 5. O reingresso dos estudantes em condição de desistência obedece ao princípio da observação do critério de acesso aplicáveis, e da regularização da anulação de inscrição.
 6. A anulação da inscrição obedece às regras estabelecidas pelo Código de Procedimento Administrativo em vigor.
 7. Os casos do período pós-laboral são regulamentados nas respectivas Unidades Orgânicas.

Artigo 41.º

(Pontualidade)

1. O estudante deve comparecer as aulas e outras actividades pedagógicas à hora marcada para o seu início, segundo o horário instituído para o efeito.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

2. Para efeitos do número anterior, é consentido uma tolerância de até 5 (cinco) minutos findas quais, se marcam as respectivas faltas.
3. O exposto no número anterior não se aplica aos primeiros tempos, seja no período regular como no pós-laboral, estabelecendo-se uma tolerância de 10 (dez) minutos.
4. Nas demais actividades académicas e científicas, não são permitidos atrasos, as excepções serão atendidas pelos docentes, justificando a decisão tomada.

Artigo 42.º

(Justificação de faltas)

1. O estudante é obrigado a justificar no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o impedimento, o respectivo comprovativo anexado ao boletim de justificação de faltas, disponibilizado pelos Serviços Académicos das Unidades Orgânicas.
2. Nos casos de impedimentos às provas parcelares ou de frequência devidamente justificada, será aberta a consideração de uma segunda chamada nos termos constantes do calendário académico.
3. Em caso de impedimentos às provas de exames, considera-se o número anterior.

Artigo 43.º

(Competência para justificação de faltas)

Compete aos Chefes dos DEIs, ou a quem estes delegarem, a justificação de faltas, mediante parecer prévio do docente da respectiva unidade curricular.

Artigo 44.º

(Motivo de justificação de faltas)

1. Constituem motivos de justificação de faltas, os factores não dependentes da vontade do estudante que impeçam a sua comparência às aulas e outras actividades pedagógicas obrigatórias tais como:
 - a) Atendimento de atribuições em órgãos colegiais da Universidade ou da Unidade Orgânica;
 - b) Doença comprovada por documento médico;
 - c) Impedimento por razões militares, associativas ou ainda laborais no caso de estudante-trabalhadores;



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- d) Morte de parente próximo ou de alguém que, segundo hábitos e costumes, justifique;
 - e) Maternidade.
2. Constituem ainda motivos atendíveis de justificação de faltas, quaisquer outras circunstâncias não referidas no número anterior, independentemente da vontade do estudante, cuja justificação tenha sido apresentada e aceite pelo pelos Chefes dos DEIs, sempre com o parecer do docente da unidade curricular.

Artigo 45.º

(Assiduidade)

O Conselho Pedagógico, mediante deliberação, adopta regimes específicos de frequência e assiduidade para os diferentes cursos ou especialidades ministradas na UJES.

SECÇÃO III

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

Artigo 46.º

(Conceito, efeitos e âmbito de avaliação das aprendizagens)

1. Entenda-se por «*avaliação das aprendizagens*», o processo de recolha, análise e aferição dos resultados de aprendizagem, destinado a comprovar, de forma sintética e mediante provas, testes ou outra modalidade avaliativa definida pelo docente.
2. Sem desprimor da autonomia docente universitária, a avaliação das aprendizagens em cada unidade curricular é feita com recurso à:
 - a) Auto - avaliação;
 - b) Avaliação diagnóstica;
 - c) Avaliação contínua;
 - d) Avaliação formativa;
 - e) Avaliação sumativa por via do exame final.
3. Enquanto Processo de controlo e verificação de resultados da aprendizagem ao longo do semestre lectivo, a avaliação contínua obedece aos procedimentos adequados durante as aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, de acordo com a especificidade de cada unidade curricular.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

4. A avaliação formativa é o processo de controlo e verificação dos resultados da aprendizagem em função dos objectivos propostos, para revelar o modo como o estudante vai aprendendo e permitir a regulação posterior da aprendizagem.
5. A avaliação sumativa é o processo de aferição dos resultados da aprendizagem dos estudantes mediante o qual se constata os resultados parciais e finais, visando a atribuição de uma classificação e certificação da aprendizagem.
6. É obrigatório a realização de avaliações contínuas e de provas parcelares num mínimo de uma por semestre, sem prejuízo para a especificidade a aplicar em determinadas unidades curriculares, quando devidamente justificado.
7. Para as avaliações (contínua e de provas parcelares), após a correcção, o docente deve dar oportunidade ao estudante de estar em contacto com a respectiva prova para que o mesmo se dê conta da sua progressão, dando-lhe a possibilidade de apresentar qualquer reclamação derivada de lapsos na correcção ou atribuição da classificação.
8. Os resultados da avaliação contínua e das provas parcelares são publicados até 7 (sete) dias depois da sua realização.
9. Os resultados dos exames devem ser publicados em conformidade com o calendário académico aprovado pela superintendência.
10. O regulamento de avaliação da aprendizagem aplica-se a todos os cursos ministrados na UJES.
11. As excepções ao número anterior, são objecto de aprovação de normas específicas, pelos órgãos competentes, mediante proposta fundamentada do Departamento Académico da Unidade Orgânica, ouvido o Conselho Pedagógico.
12. O regime de avaliação é definido pela Unidade Orgânica em observância do estabelecido no presente regime.

Artigo 47.º

(Regime de avaliação)

1. As provas de frequência e exame final obedecem ao calendário semestral específico, aprovado pelo Conselho Pedagógico, ouvidos os DEIs.
2. O período entre as diferentes provas inscritas no calendário do mesmo semestre, ano académico não deverá ser inferior a 1 (um) dia, salvo situações excepcionais.

9



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

3. A data do início das provas orais em cada unidade curricular, inscritas no calendário, deve ser tornada pública com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não podendo essas provas, do mesmo semestre, ter coincidência de datas.
4. A lista nominal dos estudantes que devem realizar a prova oral num determinado dia deve ser afixada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
5. Até à véspera da realização das provas de exame final ou de frequência, o Departamento Académico da Unidade Orgânica deverá afixar o respectivo calendário de exames com a indicação da hora, o local em que decorrem as provas e o Júri.
6. O procedimento de avaliação do Estágio profissional supervisionado é estabelecido no respectivo regulamento interno da Unidade Orgânica.

Artigo 48.º

(Tipos de avaliações)

1. As provas podem ser orais, escritas, teóricas, teórico-práticas e práticas, considerando-se:
 - a) «*Prova oral*» tipo de avaliação em que os estudantes respondem a perguntas oralmente, visando aferir ou comprovar o conhecimento teórico, teórico-prático ou prático ou a competência e habilidades adquiridas em um determinado assunto ou unidade curricular;
 - b) «*Prova teórica*» tipo de avaliação na qual os estudantes respondem a perguntas por escrito ou oralmente, sem a necessidade de realizar actividades práticas. Essas provas visam aferir o conhecimento teórico adquirido em um determinado assunto ou unidade curricular;
 - c) «*Prova teórico-prática*» tipo de avaliação que combina perguntas teóricas e práticas, visando aferir a assimilação do conhecimento teórico sobre um determinado assunto ou conteúdo bem como a capacidade de aplicar esse conhecimento na prática;
 - d) «*Prova prática*» é um tipo de avaliação onde os professores observam o desempenho real do estudante, isto é, as habilidades, destrezas ou competências específicas constituindo-se como uma forma eficaz de aferição da aplicação prática do conhecimento e das habilidades em tempo e contexto real.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

2. Atendendo a especificidade de cada unidade curricular, o DEI e o docente, no âmbito da sua autonomia pedagógica e curricular determinam o tipo de prova a ser realizada, tendo sempre em atenção a qualidade e a seriedade do respectivo processo.

Artigo 49.º

(Exame Final)

1. O Exame Final se realiza em quatro épocas, designadamente:
 - e) Época normal;
 - f) Época de recurso;
 - g) Época de exame especial;
 - h) Época de recuperação ou extraordinário.
2. Na época normal os estudantes devem prestar exames, uma por cada unidade curricular que frequentam e, em todas as restantes em que se encontram inscritos, excepto em caso de dispensa.
3. Na época de recurso os estudantes poderão prestar provas nas unidades curriculares que tenham reprovado na época normal e nas unidades curriculares em que, não hajam prestado prova de exame nessa época.
4. A época de Exame Especial é aplicada aos estudantes que comprovadamente se encontrem em situações particulares referidas no presente regulamento designadamente: estudantes dirigentes, estudantes trabalhadores, atletas de alta competição, militares em serviço, mulheres grávidas, mães com filhos menores até 3 (três) anos de idade, desde que nos casos referidos tenha assistência mínima de frequência as aulas de 50%, e façam prova do estatuto especial constante do acto da matrícula.
5. Na época de recuperação poderão prestar exames os estudantes do último ano do ciclo básico (nos cursos em que houver ciclo básico) e os estudantes a frequentar o último ano da parte académica do curso.
6. Sob proposta do DEI o exame extraordinário, poderá ser aplicado no caso de unidades curriculares em que o aproveitamento seja inferior a 25%.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 50.º

(Acesso e dispensa ao Exame Final)

1. As Unidades Orgânicas deverão nos seus PPC identificar as unidades curriculares que admitem a dispensa do Exame Final, não podendo em caso algum fazer parte destas as unidades curriculares nucleares.
2. Ao estudante que obtiver média igual ou superior a 14 (catorze) valores, confere-se a aprovação na unidade curricular a que diz respeito, com dispensa ao exame final, salvo quando pela especificidade do curso, tal possibilidade não seja admissível.
3. O acesso à prova oral é conferido ao estudante com avaliação de mínima de 7 (sete) e máxima de 9 (nove) valores no exame escrito que se realize.
4. Nas unidades curriculares só com prova oral, a nota mínima para aprovação deve ser de 10 (dez) valores.
5. Para efeitos dos números anteriores, os DEI devem indicar em vitrina, antes do início de cada ano académico, quais as unidades curriculares a que se refere cada uma das situações citadas.
6. As regras anunciadas nos números anteriores não impedem que cada Unidade Orgânica crie um mecanismo de avaliação que esteja dentro do espírito do presente regime.

Artigo 51.º

(Procedimento do regime de avaliação)

1. O calendário a cumprir para as provas de Exame Final e para as provas de avaliação contínua é o aprovado pelo conselho pedagógico da Unidade Orgânica e afixado no início de cada semestre em cada Departamento de Ensino e Investigação.
2. Para cada prova escrita do exame constante no calendário do mesmo semestre, ano académico e curso deve ser agendado para um dia, devendo, sempre que possível, haver um intervalo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas entre uma prova e outra.
3. A data de início de provas orais em cada unidade curricular deve ser tornada pública com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo estas provas ter coincidência de datas.
4. As listas nominais dos estudantes que devem fazer a prova oral num determinado dia devem ser afixadas com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

5. Até à véspera da realização de provas de exame final, o Departamento de Assuntos Académicos (DAA), em articulação com o coordenador do curso e o chefe do DEI deverá publicar indicações sobre a hora e as salas em que decorrerão essas provas de exames.

Artigo 52.º

(Comparência às provas)

1. As provas de avaliação, escritas, práticas ou orais, serão precedidas de um controlo de presenças.
2. A confirmação da presença a uma prova escrita ou oral vale para todos os efeitos como realização da prova, mesmo que o estudante desista de imediato.

Artigo 53.º

(Material autorizado para os exames)

1. Para a realização de provas de avaliação tanto de frequência como de exame final, só é permitida aos estudantes a utilização de impressos normalizados, bem como de folhas de rascunho e material de consulta previamente autorizado pelo docente responsável pela unidade curricular.
2. O recurso pelo estudante a quaisquer elementos de utilização que não tenha sido autorizada pelo docente responsável pela unidade curricular, constitui fraude e envolve o implicado em sanções disciplinares nos termos estabelecidas pelo presente Regime sobre a matéria.

Artigo 54.º

(Ausência na sala no decorrer da prova)

1. Durante a realização de provas não será permitido aos estudantes ausentarem-se da sala no decurso das mesmas excepto no intervalo entre provas ou em casos especiais.
2. Os casos especiais são resolvidos pelo júri encarregue da prova.

Artigo 55.º

(Duração de provas)

As provas deverão ter uma duração mínima de 90 (noventa) minutos e máxima de 180 (cento e oitenta) minutos.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 56.º

(Cotação de provas)

Cada prova tem uma cotação de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, devendo estar expresso na prova a cotação atribuída a cada questão.

Artigo 57.º

(Correcção de provas e afixação dos resultados)

1. A correcção de provas escritas ou teórico-práticas devem ser imediatamente feitas de modo que os seus resultados sejam afixados e lançados no Sistema de Gestão Académico até 7 (sete) dias úteis a contar da data da realização das mesmas quando outro prazo não for estabelecido.
2. Para as provas parcelares, os resultados, as respectivas provas devem ser entregues na coordenação do curso e lançadas no sistema, até 7 (sete) dias úteis após a realização das mesmas, sendo para exame final o prazo estabelecido de 72 (setenta e duas) horas úteis.
3. Os resultados de provas orais devem ser anunciados logo após a realização das mesmas na presença de todos membros do júri e assinada a acta.
4. O docente deverá proceder a entrega e correcção de provas parcelares em sala de aula e publicar a correcção modelo.

Artigo 58.º

(Números de chamadas às provas parcelares e exames)

1. As provas parcelares são executadas em duas chamadas, sendo a segunda com intervalo mínimo de 7 (sete) dias.
2. As provas de exames finais são executadas em chamadas únicas.
3. É concedida 1 (uma) única oportunidade aos estudantes que faltarem a 1 (uma) ou mais provas da avaliação parcelar, pelos motivos que são fundamentos para a justificação de faltas, á luz do presente Regime, desde que solicitem até 48 (quarenta e oito) horas após a perda da prova.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 59.º

(Revisão de provas de exame final)

1. Caso o estudante não considere justa a sua nota da prova teórica, teórico-prática ou de exame final, pode em requerimento dirigido ao gestor da Unidade Orgânica, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da data da respectiva publicação, requerer a revisão da mesma.
2. O gestor da Unidade Orgânica comunicará ao regente da unidade curricular e ao chefe do respectivo Departamento de Ensino e Investigação e no prazo de 72 (setenta e duas) horas nomeará um júri que procederá à revisão e publicará os novos resultados dentro das 72 (setenta e duas) horas imediatamente a seguir à sua nomeação.
3. Os resultados de revisão e a respectiva correcção modelo serão notificados aos estudantes e dados como definitivos.

Artigo 60.º

(Júri de avaliação final)

1. Dependendo do tipo de avaliação, pode ser nomeado um júri para avaliação final.
2. A nomeação de júri é competência do coordenador do curso em articulação com o DEI que integra a unidade curricular, composto por um número mínimo de 3 (três) docentes.

Artigo 61.º

(Presidência, competência do Júri e do responsável da disciplina)

1. Nas provas de avaliação final de conhecimento o júri será presidido pelo responsável da disciplina, caso este não esteja nas condições de suspeição.
2. Ao júri compete entre outras obrigações o seguinte:
 - a) Identificar os estudantes;
 - b) Proceder a entrega dos resultados ao coordenador do curso para registar a nota final de cada estudante no livro interno ou em dispositivo (aplicativo) electrónico disponível na instituição.
3. O regente da unidade curricular tem ainda a obrigação de fazer a entrega das pautas e livros de termos devidamente preenchidos ao coordenador do curso a que pertence á unidade

7



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

curricular ou, na sua impossibilidade, ao Departamento dos Assuntos Académicos da Unidade Orgânica.

4. O não cumprimento do estabelecido no número anterior, implicará sempre uma sanção nos termos da legislação em vigor, que deverá figurar no processo individual do autor através de um processo disciplinar.
5. Para efeito do número anterior os coordenadores dos cursos devem receber do Departamento dos Assuntos Académicos antes do início dos exames finais:
 - a) Os livros de termos ou actas de todas as unidades curriculares desse grupo de estudantes.
 - b) As pautas dos referidos estudantes que o Departamento de Assuntos Académicos deverá aprontar duas semanas antes do início dos exames de modo que o docente possa com antecedência lançar no livro de termos os nomes dos estudantes constantes das pautas, para facilitar o posterior trabalho do registo de notas.
- 6 Os livros de termos ou actas só podem ser preenchidos e assinados dentro da respectiva Unidade Orgânica.

Artigo 62.º

(Transição de semestre, de ano e ciclo)

1. O estudante transita de semestre sempre que:
 - a) Aprove, no mínimo, 80% das Unidades de Crédito do semestre curricular em que se encontra inscrito;
 - b) Aprove, no mínimo, 80% das Unidades de Crédito do ano curricular em que se encontra matriculado;
 - c) Se encontre devidamente inscrito em determinado curso desde que o número de Unidades de Crédito das unidades curriculares em atraso não ultrapasse 30% do total de Unidade de Crédito desse ano curricular;
 - d) Sem prejuízo do regime de precedência, e quando não se trate do 1.º ano, e não se coloquem incompatibilidade de horários, o estudante pode se inscrever em Unidades de Crédito distintas do ano que frequenta, desde que correspondentes às unidades curriculares do ano a que corresponder no limite superior de até 20 % de Unidades de Crédito de anos subsequentes.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

7. O estudante não poderá transitar de ciclo com Unidades Curriculares em atraso. Quando devidamente justificado, as exceções são passíveis de deliberação das entidades académicas nas Unidades Orgânicas.
8. A deliberação referenciada no número anterior somente terá efeito depois de devidamente homologada pelo Senado Universitário.

Artigo 63.º

(Classificação)

1. Apreciação do aproveitamento dos estudantes é feita pela classificação obtida no Exame, expressa em valores conforme a escala seguinte:

Escala	Classificação
Reprovado	Menos de 10 valores
Suficiente	10 a 13 valores
Bom	14 a 15 valores
Bom com distinção	16 a 17 valores
Muito Bom	18 valores
Muito Bom com distinção	19 valores
Muito Bom com distinção e louvor	20 valores

2. O estudante com média anual mínima de **“Bom com distinção”** tem direito de figurar no quadro de honra. A estrutura, forma e outras regras para o funcionamento dos quadros de honra é definido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Pedagógico sob proposta dos DEIs.

Artigo 64.º

(Melhoria de notas)

1. O estudante pode solicitar melhoria de nota a qualquer unidade curricular, nas seguintes condições:
 - a) Apenas nas unidades curriculares que tenha obtido aproveitamento positivo;
 - b) A melhoria é permitida uma única vez por cada unidade curricular, não podendo ser em mais de 3 (três) unidades curriculares.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

2. A solicitação de melhoria de nota pressupõe o pagamento de uma taxa a pagar pelo estudante, sem exceção.
3. Em termos de aproveitamento, prevalece a melhor nota obtida pelo estudante.
4. A prova de melhoria de nota é requerida nos 30 (trinta) dias subsequentes a publicação dos resultados da respectiva unidade curricular e até 20 (vinte) dias antes da realização dos referidos exames em conformidade com o Calendário Académico.
5. O exame de melhoria de nota é realizado na presença de um Júri formado, no mínimo, por 3 (três) docentes e obedece a uma das seguintes modalidades:
 - a) Prova escrita homologada pelo chefe do DEI;
 - b) Oral e pública;
 - c) Defesa pública de um trabalho escrito.
6. O corpo de Júri para a melhoria de nota é criado por despacho do gestor da Unidade Orgânica, podendo ser delegada ao Vice-Decano/Director-Adjunto para área académica, sob proposta do Chefe do DEI, ouvindo o regente da disciplina.

Artigo 65.º

(Cálculo da nota final de cada unidade curricular)

1. Em todas as unidades curriculares, o estudante será avaliado no processo de ensino-aprendizagem, considerando: (avaliação contínua) e no seu final (exames/avaliação sumativa);
2. Nas unidades curriculares específicas ou nucleares, o exame é obrigatório para todos os estudantes, enquanto nas demais é permitida a dispensa do exame, desde que o estudante obtenha a nota igual ou superior a 14 (catorze) valores;
3. Para os estudantes dispensados do exame final, a nota final será a média da avaliação contínua;
4. A nota final dos estudantes submetidos a exame final de unidades curriculares teóricas, teórico-práticas e práticas é igual a soma de 60% da média da avaliação contínua e 40% da nota do respectivo exame, isto é: $NF = MAC \times 0,6 + NE \times 0,4$;
5. A avaliação contínua pode consistir em múltiplos elementos, que se combinam conforme definido em cada unidade curricular, devendo os resultados produzir uma única nota.

7



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

6. O exame pode consistir em uma prova teórica, teórico-prática ou prática, que se combinam conforme definido em cada unidade curricular, devendo os resultados serem apresentados numa única nota, com valores em números inteiros.
7. Nos casos em que, por motivos de força maior (morte ou incapacidade do docente, falta de substituto imediato, destruição dos arquivos por motivo de guerra, catástrofes naturais ou quaisquer situações impeditivas do normal lançamento das notas), por solicitação do gestor Adjunto da Área Académica, em articulação com o Chefe dos DEIs, o Conselho científico-Pedagógico dos respectivos DEIs podem, por deliberação, atribuir uma nota administrativa, que corresponde à média das classificações de todas as demais unidades curriculares do semestre ou ano curricular cujas notas tenham sido lançadas de acordo com o previsto no presente Regime.
8. Nos casos em que o previsto no número anterior se verifique em mais do que uma unidade curricular, pode ser atribuída uma mesma classificação a todos os estudantes devidamente inscritos e que tenham frequência na unidade curricular em causa, havendo o cuidado de a nota atribuída não vir a prejudicar os estudantes com as melhores classificações. Neste caso, para os estudantes com classificações acima da média, pode-se atribuir-lhes uma nota correspondente à média das classificações obtidas nas demais unidades curriculares.
9. Nos casos em que o docente, após realização da avaliação final, não tenha remetido, às competentes entidades académicas, os respectivos resultados dentro dos prazos estabelecidos, inviabilizando os processos e procedimentos intrínsecos à gestão académica, o gestor da Unidade Orgânica deve constituir uma comissão encabeçada pelo respectivo Chefe do DEI para no prazo de 72 (setenta e duas horas) efectuar a correção e aferir os motivos do incumprimento do docente para eventual decisão.
10. A nota final dos estudantes submetidos à época de recurso deve ser qualitativamente suficiente, o que corresponde quantitativamente (0 a 13 valores).
11. A nota final dos estudantes submetidos à época de exame especial e extraordinário deve ser com a pontuação que vai de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 66.º

(Cálculo da nota final de curso)

1. A nota final do curso resulta da aplicação da fórmula que relaciona o somatório das classificações obtidas em cada unidade curricular, inclui a classificação obtida no trabalho de fim de curso, e do número de Unidades de Crédito sobre a totalidade das Unidades de Crédito do curso, ao abrigo do capítulo V, do Decreto Presidencial n.º 193/18, de 10 de Agosto.
2. Para efeito do número anterior, a fórmula corresponde: $NFC = (Média\ final\ da\ UC1 \times Uc\ da\ UC1 + Média\ final\ da\ UC2 \times Uc\ da\ UC2 + Média\ final\ da\ UC3 \times Uc\ da\ UC3 + \dots + Média\ final\ da\ UCn \times Uc\ da\ UC\ n) / (total\ das\ unidades\ de\ crédito\ do\ curso)$, onde:
 - a) NFC – Nota Final do Curso;
 - b) Uc – Unidade de Crédito;
 - c) UC – Unidade Curricular.
3. O regulamento Interno do TFC e Exames de Fim de Curso, cabe à Unidade Orgânica, sendo objecto de aprovação pelos órgãos competentes nos termos legais.
 - a) O TFC é um trabalho científico que obedece ao previsto nos regulamentos internos das Unidades Orgânicas.
 - b) O exame de fim de curso, decorre em conformidade com as orientações da Área académica ouvidos seus Órgãos de Apoio, não podendo essas orientações ou regulamentos específicos contrariar o presente Regime.
4. As apresentações dos TFC ou realização do Exames de Fim de Curso ocorrem em uma única chamada anual, conforme estabelecido por deliberação do Senado Universitário.
5. Excepcionalmente, admite-se uma fase extraordinária, mediante aprovação do Conselho Científico da Unidade Orgânica, ficando a respectiva deliberação condicionada a homologação do Senado Universitário.
6. O estudante pode reclamar das notas nas unidades curriculares frequentadas assim como das médias finais que não correspondam com as suas avaliações.
7. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada a área académica até 15 (quinze) dias úteis após o início do semestre seguinte e respondido no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 67.º

(Conclusão do Curso)

1. O estudante que obtém aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, incluindo no estágio profissional supervisionado, quando for o caso, recebe o certificado e o respectivo diploma emitido pela UJES.
2. A conclusão do curso é efectuada após a defesa com aproveitamento do respectivo Trabalho de Fim de Curso (TFC), Exame de Fim de Curso, ou quando for o caso, após aprovação no Estágio Profissional Supervisionado.
3. Para efeitos de conclusão do Curso, após a conclusão das unidades curriculares da especialidade, a entrega dos documentos inerentes ao TFC obedece a um cronograma concebido e aprovado pelo gestor da Unidade Orgânica, ouvindo os DEIs.
4. Transitoriamente, os trabalhos de Fim de Curso que se encontram em fase de tramitação, devem ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano.
5. O incumprimento do prazo indicado no número anterior implica a observância da nova modalidade de conclusão do curso.

Artigo 68.º

(Qualidade do serviço prestado)

1. O exercício da actividade docente inclui o atendimento ao estudante, pelo que devem observar elevados padrões de desempenho e alcançar os melhores resultados no domínio pedagógico, científico, técnico, tecnológico e cultural e na promoção do sucesso académico, da qualidade, da excelência, do mérito e da inovação.
2. Além dos aspectos referidos no número anterior, a qualidade de serviço prestado inclui a humanização dos referidos serviços os quais se baseiam na ética e na deontologia profissionais, evitando todas as práticas contrárias à academia e lesivas ao bom nome da UJES.
3. Para efeitos dos números anteriores, cabe às competentes entidades académicas, assegurar a necessária qualidade do serviço prestado tendo como base os Planos de Estudo, as normas definidas e os objectivos institucionais.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 69.º

(Impedimento e suspeição)

1. O docente indicado para fazer parte do júri de uma avaliação, tem o direito de invocar impedimento e abster-se de avaliar o estudante nos termos da lei.
2. Em qualquer altura, o estudante pode invocar suspeição a qualquer membro do júri de todo o tipo de avaliação, assim como do orientador, em caso de Trabalhos de Fim do curso.
3. A suspeição deve ser dirigida a Secção de apoio ao estudante, por escrito até 48 (quarenta e oito) horas depois de tomar conhecimento do júri nomeado ou da indicação do orientador.
4. Para efeitos do número anterior, o prazo para tratamento é de 48 (quarenta e oito) horas devendo ser fundamentado.

Artigo 70.º

(Unidades curriculares nucleares e não nucleares)

1. Nos cursos ministrados pela UJES, distingue-se unidade curriculares nucleares e não nucleares.
2. São nucleares as unidades curriculares de carácter obrigatório do curso e exigem a realização de exame final;
3. As unidades curriculares não nucleares não são de carácter obrigatório e o estudante pode ser dispensado do exame final;
4. As unidades curriculares nucleares e não nucleares são definidas pela Unidade Orgânica consoante a indicação na grelha curricular do curso.
5. As unidades curriculares não nucleares classificam-se em:
 - a) Gerais - aquelas que visam proporcionar ao estudante conhecimentos gerais;
 - b) Opcionais - aquelas que o estudante pode escolher, de acordo com os seus interesses ou plano curricular, entre um conjunto de unidade curriculares previamente disponibilizadas;
 - c) Complementares - aquelas que têm por finalidade reforçar, aprofundar ou ampliar os conhecimentos adquiridos nas unidades curriculares principais, contribuindo para a consolidação da formação académica e profissional.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

CAPÍTULO IV
REGIME DE PRESCRIÇÃO E DE PRECEDÊNCIA
SECÇÃO I
REGIME DE PRESCRIÇÃO

Artigo 71.º

(Condições de prescrição)

1. A prescrição verifica-se nas seguintes condições:
 - a) Quando o estudante reprova 2 (duas) vezes na mesma unidade curricular ou o mesmo ano curricular, tratando-se do ciclo básico e 3 (três) vezes no ciclo de especialidade;
 - b) Para os devidos efeitos conta também como reprovação, o não aproveitamento por falta de comparência nas avaliações que se realizam, por desistência ou falta de inscrição semestral, não tendo havido atempada anulação da inscrição.
2. O estudante que preencha um dos requisitos no número 1 do presente artigo entra imediatamente na condição de prescrito, cabendo-lhe se inscrever em mais um ano, designado suplementar - sem frequência as aulas - onde deverá realizar os exames nas diferentes épocas correspondentes.
3. A falta de inscrição sem prévia anulação ou o não aproveitamento positivo no ano suplementar dá lugar à baixa académica, mediante o cancelamento definitivo da matrícula.
4. Por consequência da baixa académica, não será permitido o acesso nos 3 (três) anos seguintes para qualquer curso na Universidade do estudante prescrito.
5. Não contam, para efeitos de prescrição, a anulação de inscrição e a interrupção temporária de estudos realizadas nos termos das normas em vigor.

Artigo 72.º

(Desistência de matrícula ou inscrição)

Não contam, para efeitos de regime de prescrição, as anulações de matrícula ou inscrição realizadas nos termos das normas em vigor.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 73.º

(Precedência)

1. Os cursos ministrados na UJES estão sujeitos ao regime de precedência das unidades curriculares.
2. São unidade curriculares de precedências, aquelas nas quais é necessária aprovação prévia para que o estudante possa frequentar uma ou outra unidade curricular do semestre ou ano seguinte do curso.
3. O regime de precedência para cada curso é definido por Regulamento académico da Unidade Orgânica.

CAPÍTULO V

REGIME DE TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE CURSO

SECÇÃO I

ESPECIALIDADE E OPÇÃO

Artigo 74.º

(Definição)

1. Transferência é o acto pelo qual um estudante, frequentando um curso em uma Instituição de Ensino Superior, solicita a sua inscrição em uma outra.
2. Mudança de curso (especialidade ou opção) é o acto pelo qual um estudante da UJES, solicita a inscrição em curso diferente daquele no qual procedeu a última inscrição.
3. A transferência ou a mudança de curso só são permitidas antes do início de cada ano académico, devendo o interessado ou seu procurador bastante, requerer a mesma ao Decano/Director da Unidade Orgânica ou ao(a) Reitor(a) da UJES, nos termos do artigo seguinte.
4. O estudante que solicita transferência ou mudança de curso está sujeito a um processo de integração curricular.

Artigo 75.º

(Prazos e requisitos)

1. Para os estudantes da UJES, a solicitação de transferência só é permitida antes do início de cada ano académico, devendo o interessado ou seu bastante procurador requerer a mesma, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, ao(a) Reitor(a) da UJES.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

2. Para estudantes provenientes de outras instituições públicas e que queiram ingressar na UJES, a solicitação de transferência só é permitida antes do início de cada ano académico, devendo o interessado ou seu bastante procurador requerer a mesma na instituição onde se encontrem matriculados, a qual deverá solicitar a respectiva vaga com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, ao(a) Reitor(a) da UJES.
3. A solicitação de mudança de curso ou especialidade só é permitida antes do início de cada ano académico, devendo o interessado ou seu bastante procurador requerer a mesma, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, ao Decano/Director da Unidade Orgânica em que se encontra inscrito.
4. Os prazos estabelecidos nos pontos 1, 2 e 3, não se aplicam aos estudantes com estatuto especial (militares, atletas de alta competição e mulheres grávidas), sendo que estes poderão assim proceder em qualquer altura do ano, desde que devidamente fundamentado.
5. Em qualquer um dos casos retractados nos pontos deste artigo, deve ser emitido um Despacho de transferência, mudança de curso e/ou especialidade pelo titular da entidade competente.
6. O processo de pedido de transferência, mudança de curso ou especialidade é instruído com base nos seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao(a) Reitor(a) para casos de transferência ou dirigido ao Decano/Director da Unidade Orgânica para casos de mudança de curso ou especialidade;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - c) Declaração original com notas;
 - d) Plano curricular e programa temático para casos de transferência;
 - e) Documento comprovativo da razão da transferência (se aplicável); e,
 - f) Comprovativo do pagamento das taxas ou emolumentos correspondentes.
7. O requerimento de transferência é remetido na Unidade Orgânica em que o estudante está inscrito; por sua vez a Unidade Orgânica deve remeter o processo completo à Reitoria no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
8. Tratando-se de transferências provenientes de outras instituições de ensino superior para a UJES:

7



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- a) O processo de solicitação de vaga deve ser remetido pela instituição de origem à Reitoria da UJES, devendo nele constar os seguintes documentos:
 - i. Ofício da instituição de origem;
 - ii. Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - iii. Documento original emitido pela instituição onde o estudante está matriculado, com a designação das unidades curriculares e classificação final;
 - iv. Ter concluído o primeiro ano académico, na instituição de origem;
 - v. Plano curricular e programas temático;
 - vi. Documento comprovativo da razão da transferência (se aplicável).
- b) A Unidade Orgânica deve remeter à Reitoria a resposta de solicitação de vaga somente após o processo de análise e integração curricular.

Artigo 76.º

(Decisão)

1. Cabe ao(a) Reitor(a) decidir sobre os pedidos de transferência da UJES para outra Instituição, bem como a mudança de curso de uma Unidade Orgânica para outra.
2. A decisão sobre pedido de mudança de curso na mesma Unidade Orgânica cabe ao Decano/Director, ouvido os respectivos DEIs.

CAPÍTULO VI

EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO CURRICULAR

SECÇÃO I

EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÕES ADQUIRIDAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR NO ESTRANGEIRO E NACIONAL

Artigo 77.º

1. A integração curricular é o acto de ajustamento curricular obrigatório para os estudantes que solicitem equivalência para continuação de estudos, por transferências, mudança de especialidade ou curso em vigor na UJES para o qual o requerente se propõe inscrever.
2. A integração curricular dos estudantes é da competência do Conselho Científico na Unidade Orgânica ouvindo o respectivo DEI, a qual remeterá o processo a Reitoria tendo como base a correspondência de plano de estudo.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

3. Nos casos em que haja acordos sobre matéria de equivalência e de reconhecimento de estudo entre o Estado Angolano e demais Estados, ou entre a UJES e Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, os mesmos se processam de forma automática.

Artigo 78.º

(Prazo limite para ser requerida a integração curricular)

1. A solicitação de integração curricular, só é permitida antes do início de cada ano académico, devendo o interessado ou seu bastante procurador requerer a mesma, com a antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, mediante requerimento dirigido ao(a) Reitor(a).
2. A tramitação da integração curricular solicitada pelo estudante deve decorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data da recepção do documento, pelos serviços Académicos.

Artigo 79º

(Mobilidade Académica e transcrição de registo)

1. Os estudantes que, no âmbito da mobilidade académica frequentam unidades curriculares ou realizam avaliações em outras Instituições de Ensino Superior ao abrigo de acordos ou protocolos existentes, devem, logo que regressem, no final do semestre ou do ano académico, solicitar a transcrição de registos, devendo para o efeito:
 - a) Dirigir, ao gestor da Unidade Orgânica, requerimento no qual constem todas as unidades curriculares nas quais se encontra inscrito, frequentadas em outra IES e devidamente avaliadas no âmbito de mobilidade ao abrigo do acordo ou protocolo e para as quais é solicitada a transcrição de registo;
 - b) Documento emitido pela instituição em que o estudante frequentou, com a designação das unidades curriculares e respectiva classificação final e ou créditos.
2. Autorizada a transcrição dos registos, o DAA efectua o registo dos dados ou classificações de cada uma das unidades curriculares na ficha académica ou no livro de termos de acordo com as normas previstas nas regras gerais de avaliação das aprendizagens.
3. Para instrução dos processos de equivalência de habilitações e de reconhecimento de estudo adquiridas no estrangeiro em países que não são da língua oficial portuguesa, os



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

referidos documentos devem ser traduzidos na língua oficial portuguesa por entidades oficiais devidamente reconhecidas e homologado, quando for o caso, por entidades competentes.

Artigo 80.º

(Competência para a concessão de equivalência)

1. A concessão ou delegação de equivalência de habilitações adquiridas no estrangeiro é da competência do(a) Reitor(a), ouvido o senado.
2. A concessão ou delegação de equivalência de habilitações adquiridas em estabelecimento de ensino superior nacional é da competência do Decano/Director da Unidade Orgânica, ouvido o DEI onde seja ministrado o curso ou formação afim.

Artigo 81.º

(Requerimento de pedido de equivalência)

A equivalência é requerida ao(a) Reitor(a) ou ao Decano/Director da Unidade Orgânica, conforme o caso, devendo o requerimento mencionar obrigatoriamente as unidades curriculares do curso superior de que é requerida a equivalência, o domínio científico em que se integra, o estabelecimento de ensino onde foram adquiridas, a carga horária das unidades curriculares e o seu conteúdo programático.

Artigo 82.º

(Documentos para instrução do pedido)

O requerimento, de acordo com as habilitações de que se requer a equivalência, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Diploma, certificado reconhecido pelo INAAREES e ou documento comprovativo da aprovação nas unidades curriculares de que requer equivalência, com a indicação das respectiva classificação;
- b) Plano de estudo de onde conste a designação da unidade curricular;
- c) Programa da unidade curricular ou tópicos programáticos, correspondentes ao ano académico em que foi obtida aprovação;
- d) Escolaridade, carga horária ou unidade de crédito da unidade curricular.

9



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

Artigo 83.º

(Recurso de decisão negativa)

1. Da decisão que rejeita a equivalência de habitações adquiridas no estrangeiro cabe recurso, a interpor para o Senado da Universidade no prazo de 2 (dois) meses a contar da data em que o requerente dela haja sido notificado.
2. Da decisão que rejeita a equivalência de habilitações adquiridas em estabelecimentos de ensino superior nacionais cabe recurso, a interpor para a assembleia da Unidade Orgânica, no prazo de 1 (um) mês a contar da data em que o requerente dela haja sido notificado.

Artigo 84.º

(Aplicação de regras quanto a matrícula e inscrição aos estudantes que solicitem equivalência)
As decisões proferidas relativamente à equivalência de unidade curriculares de habilitações adquiridas no estrangeiro e em estabelecimentos de ensino superior nacionais não excluem a aplicabilidade das regras legais em vigor quanto à candidatura, matrícula e inscrição da UJES.

Artigo 85.º

(Definição e competência para elaboração dos estudos de Integração curricular)

1. A integração curricular é o estudo de ajustamento curricular obrigatório para os estudantes que solicitem equivalência para continuação de estudo, transferência, mudança de curso ou ramo ao plano de estudo do curso de especificidade ou opção em vigor no DEI da Unidade Orgânica onde o requerente pretende estudar.
2. A intergeração curricular dos estudantes é da competência do Conselho Científico da Unidade Orgânica, ouvido o respectivo do DEI, assim como o coordenador do curso, através da afixação de um plano de estudo próprio.
3. A solicitação do estudante deve ser respondida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de solicitação.

Artigo 86.º

(Prazo limite para ser requerida a integração curricular)

1. A integração curricular referida no artigo anterior deve ser solicitada pelo estudante na Unidade Orgânica antes do processo de matrícula e inscrição.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

2. No caso do estudo de integração curricular não se encontrar feito quando o estudante efectuar a sua matrícula ou inscrição, deve ser regularizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas sob pena de ver a sua matrícula cancelada, sem prejuízo do disposto da legislação aplicável e de estabelecimento no presente regime.

Artigo 87.º

(Transcrição de registos)

1. Os estudantes das Unidades Orgânicas da UJES que frequentam outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras ao abrigo dos acordos ou protocolos, logo que regressem no final do ano académico, devem solicitar a transcrição de registos, instruindo o processo com:
 - a) Requerimento onde faz menção de todas as unidades curriculares em que se encontre inscrito(a) ao abrigo do acordo ou protocolo e para as quais solicita a transcrição de registos.
 - b) Documento emitido pela instituição que o estudante frequentou, com a designação das unidades curriculares e classificação final.
2. Requerida a transcrição de registos, os Serviços Académicos da Unidade Orgânica registam as notas para cada uma das unidades curriculares, de acordo com o Sistema de Gestão Académica existente na instituição, de acordo a tabela de correspondência e ao documento de classificação final das unidades curriculares frequentadas, e a respectiva classificação, face às normas previstas nas regras de avaliação de conhecimento.

CAPÍTULO VII

ESTATUTO E REGIME ESPECIAIS

SECÇÃO I

ESTATUTO

Artigo 88.º

(Definição)

Para efeitos do presente instrumento, é considerado estudante dirigente todo aquele que seja membro de um órgão de gestão da UJES, designadamente:

- a) Membro do Conselho Geral;



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- b) Membro do Senado Universitário;
- c) Membro do Conselho de Direcção;
- d) Membro da Assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica;
- e) Membro de Direcção da Associação de Estudante;
- f) Membros da Associação do Desporto Universitário.

Artigo 89º

(Prerrogativas)

1. Durante o exercício de um mandato, são prerrogativas dos estudantes dirigentes as seguintes:
 - a) Direito à justificação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos ou associação a que estejam vinculados, quando estas coincidam com o horário lectivo, bem como em actos de manifesto interesse associativo;
 - b) Direito a realizar as provas de avaliação a que não possam comparecer devido ao exercício de actividade associativa inadiável, em data a acordar com os respectivos docentes e sempre com conhecimento e parecer do DEI e anuência da gestão da Unidade Orgânica.
2. A manifestação de faltas é prestada mediante apresentação formalizada a gestão da Unidade Orgânica mediante comprovativo da comparência nalguma actividade referida na alínea b), do número anterior.
3. Por via de regras, prevalece o princípio de as actividades das associações estudantis deverem privilegiar sempre que possível, em horários que não colidam com os das aulas.

SECÇÃO II

REGIME ESPECIAL DE ESTUDANTE-ATLETAS DE ALTA COMPETIÇÃO

Artigo 90.º

(Definição)

1. Para efeitos do presente instrumento, são considerados atletas de alta competição os estudantes que assim sejam classificados pelo departamento ministerial que tutela o sector dos Desportos.

7



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- a) Os agrupamentos desportivos da UJES e respectivas Unidades Orgânicas, possuem tratamento equiparado.

Artigo 90.º

(Prerrogativas)

Os estudantes atletas de alta competição e dos agrupamentos desportivos da UJES beneficiam das seguintes prerrogativas:

- a) Possibilidade de escolher entre os horários existentes para as aulas, aquele que melhor se adequar a actividade;
- b) Justificação de faltas registadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas, com base em declaração emitida pelos respectivos órgãos desportivos, desde que devidamente reconhecidos;
- c) Quando o período de preparação e participação em competições desportivas coincidir com as provas de avaliação de conhecimentos, os atletas de alta competição têm a possibilidade de realização das mesmas em data que não colida com sua actividade desportiva.

SECÇÃO III

ESTATUTO DO ESTUDANTE MILITAR E PARAMILITAR

Artigo 91.º

(Definição)

1. É considerado estudante militar ou paramilitar todo aquele que se encontra no activo e afecto aos órgãos de defesa e segurança.
2. Os estudantes que se encontram nas condições acima referenciadas, devem fazer prova documental da sua qualidade, por meio de documento emitido pela competente autoridade militar e paramilitar.

Artigo 92.º

(Prerrogativas)

1. O estudante militar, paramilitar assiste-lhe as seguintes prerrogativas:
- a) Realizar a matrícula, inscrições e provas parcelares na data em que o possam requerer, observando rigorosamente o período estabelecido;

4



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- b) Dispensa de comparecer às aulas, sem prejuízo das regras definidas nos regulamentos internos das Unidades Orgânicas.
2. O estudante que tenha cumprido o serviço militar obrigatório, no momento que transita para a disponibilidade ou reserva, pode requerer no prazo normal a inscrição ou mudança de ramo.
3. Ao estudante militar e paramilitar lhes é garantida a realização de exames da época especial, em período estabelecidos pela Unidade Orgânica, nos termos que por ela forem definidos.

SECÇÃO IV

ESTATUTO ESPECIAL PARA A MULHER EM ESTADO DE GRAVIDEZ

Artigo 93.º

(Definição)

As estudantes em condições de usufruírem das prerrogativas concedidas à mulher em estado de gestação ou com filho menor de até 1 (um) ano de idade, devem, junto da secretaria académica apresentar o documento médico que comprove o estado de gestação ou o documento de Identidade do menor.

Artigo 94º

(Prorrogações)

No caso referido no artigo anterior, são consideradas as seguintes prerrogativas:

- a) Realizar exames na data em que possam requerer, considerando sempre o calendário académico;
- b) Assistência facultativa às aulas, ou possibilidade de escolher entre os horários existentes o que melhor se adapte a sua situação;
- c) Justificação de faltas dadas durante o período de gestação (nos casos em que se justificar) ou de cuidados maternos infantis;
- d) Os casos especiais, são resolvidos pelos gestores das Unidades Orgânicas. São por exemplo de casos especiais os seguintes: gestação de alto-risco, crianças com necessidades e cuidados especiais entre outros.

CAPÍTULO VIII



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

REQUERIMENTOS PARA EXAMES, CERTIDÕES E EMOLUMENTOS

SECÇÃO I

REQUERIMENTOS

Artigo 95.º

(Procedimentos administrativos)

1. Todos os procedimentos administrativos referentes aos actos académicos estão sujeitos a requerimento próprios.
2. Os requerimentos, exposição e reclamações relativas aos assuntos académicos são dirigidos ao Decano/Director da Unidade Orgânica, conforme os casos, e entregue devidamente protocolados, nos respectivos departamentos académicos das Unidades Orgânicas.
3. Os estudantes devem ser notificados dos despachos recaídos nos seus requerimentos no prazo de 8 (oito) dias úteis.
4. Os casos especiais, obedecem aos prazos aplicáveis no exercício das actividades administrativas.

SECÇÃO II

EMOLUMENTOS

Artigo 96.º

(Pagamento de taxas e emolumentos)

A matrícula e inscrição obedecem ao princípio do pagamento de taxas e emolumentos nos termos legais.

CAPÍTULO IX

REGULAMENTO DISCIPLINAR

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 97.º

(Âmbito de aplicação e responsabilidade disciplinar)

1. O presente regulamento disciplinar é aplicável a todos os estudantes que se encontrem a frequentar qualquer curso, seja ou não conferente de grau ou diploma, da UJES.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

2. Independentemente da sua natureza jurídica, o presente regulamento disciplinar é aplicável a todas as Unidades Orgânicas, de ensino, de investigação e de prestação de serviços afectas à UJES.
3. Pelas infracções que cometam, os estudantes respondem disciplinarmente perante as entidades académicas.

Artigo 98.º

(Infracção disciplinar)

Para efeitos do presente regulamento, considera-se infracção disciplinar o facto voluntário praticado pelo estudante com violação de quaisquer deveres correspondentes a qualidade de estudante e é punível, quer consista em acção quer em omissão, independentemente de ter produzido resultado para a UJES.

Artigo 99.º

(Aplicação no tempo)

1. Na UJES, as medidas disciplinares são fixadas pelo presente regulamento.
2. O facto deixa de ser punível se o presente regulamento ou norma legal vier a ser aprovada e expressamente desconsidere-o enquanto infracção disciplinares.
3. No caso do número anterior, cessa imediatamente a execução de eventuais medidas disciplinares que, entretanto, tenham sido aplicadas.
4. Ao estudante da UJES não pode ser imposta medida disciplinar mais grave do que a prevista por ocasião da correspondente conduta, aplicando-se retroactivamente as normas de conteúdo mais favorável ao infractor.

Artigo 100.º

(Prescrição do procedimento disciplinar)

1. O direito de instaurar processo disciplinar não prescreve enquanto o estudante se encontrar nesta qualidade.
2. Igualmente, o direito de procedimento disciplinar não prescreve, mais depois de recebida uma participação, deve, sobre condição de caducidade se iniciado no prazo de 20 (vinte) dias ser instaurado o processo disciplinar.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

3. Sempre que não for determinado o autor da violação de um dever, abre-se a instauração de um procedimento de inquérito, nestes casos, durante a fase do inquérito, é suspensa a contagem dos prazos do processo disciplinar, sendo prazo para o inquérito de até 20 (vinte) dias úteis prorrogáveis uma única vez.
4. Em relação a infracções praticadas por estudantes que, entretanto, tenham deixado a UJES, sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se interrompido começando a correr a partir do reingresso do participado ou de nova inscrição válida.

Artigo 101.º

(Cumulação de sanções disciplinares)

1. É expressamente proibido aplicar ao mesmo estudante da UJES mais do que uma medida disciplinar por cada infracção cometida.
2. O estudante ao qual tenha sido aplicada medida disciplinar pode ser considerado inelegível para determinados benefícios que o Estado angolano coloca a disposição dos estudantes, designadamente: bolsas de mérito apoios e mobilidade nos termos regulamentares.

Artigo 102.º

(Comunicação e registo das sanções disciplinares)

1. As medidas disciplinares são comunicadas aos infractores por aviso de recepção ou outros meios legalmente atendíveis.
2. As medidas disciplinares são juntas ao processo individual do estudante da UJES.

Artigo 103.º

(Regime complementar aplicável)

No exercício do poder disciplinar estudantil na UJES é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime legal relativo ao regime disciplinar em vigor na Função Pública de cujo pilar consta da Lei de Bases da Função Pública, a Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto.

Artigo 104.º

(Direitos dos Estudantes)

1. Aos estudantes da UJES são garantidos os seguintes direitos:



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- a) Frequentar as aulas e demais actividades curriculares de carácter científico-pedagógico, cultural desportivo, recreativo e extracurriculares promovidas pela instituição, e usufruir dos meios de ensino, de investigação e demais recursos disponibilizados pela instituição;
- b) A informação e resposta em tempo da solicitação documental que deles careçam, observando os prazos considerados nas normas de procedimento administrativo;
- c) Participar na Direcção e gestão da Instituição através dos órgãos e mecanismos estatutários estabelecidos;
- d) Usufruir dos serviços prestados pelas estruturas sociais da instituição;
- e) Beneficiar no primeiro ano de um cartão de identificação de estudante;
- f) Contribuir para a harmonia da convivência universitária e para a plena integração na comunidade académica de todos os estudantes;
- g) Reclamar e recorrer, perante os órgãos competentes, de qualquer acto lesivo dos seus direitos, em conformidade com às normas da instituição sobre a matéria.

Artigo 105.º

(Deveres dos estudantes)

1. São deveres dos estudantes da UJES os seguintes:
 - a) Dedicar todo o seu esforço e aptidão ao bom aproveitamento académico;
 - b) Respeitar e observar os regulamentos em vigor na UJES;
 - c) Tratar com correção e respeito todos os membros da comunidade académica, designadamente: membros de órgãos de gestão da UJES; titulares de cargos de direcção e chefia; docentes; investigadores; trabalhadores não docentes e não investigadores; estudantes e demais entidades;
 - d) Tratar com respeito e urbanidade os demais estudantes;
 - e) Respeitar e obedecer as ordens e determinações legítimas que lhe sejam dadas por membros de órgãos de gestão, titulares de cargos de direcção e chefia, bem como por docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, no exercício das suas funções;
 - f) Respeitar e zelar pelos bens patrimoniais da UJES, nomeadamente, as instalações e material didáctico, fazendo o seu uso adequado;



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

- g) Ser pontual, assíduo e diligente no cumprimento dos horários e das actividades académicas;
- h) Não utilizar suportes e materiais não autorizados, incorrendo, em situações como por exemplo de plágio e de violação de direitos autorais;
- i) Não prejudicar a imagem, a reputação ou o normal funcionamento da UJES, nomeadamente adoptando dentro ou fora da UJES, comportamentos e atitudes socialmente reprováveis ou que possam consubstanciar infracção penal;
- j) Respeitar as normas de avaliação de conhecimentos, abstendo-se de qualquer conduta que possa injustamente prejudicar ou beneficiar o próprio ou outro estudante;
- k) Ser empenhados e disciplinados nas actividades académicas, contribuindo para que estas decorram com eficiência, seguindo as orientações emanadas pelas entidades competentes;
- l) Não desrespeitar as sanções disciplinares que lhe forem aplicadas.

SECÇÃO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 106.º

(Medidas disciplinares)

Para efeitos do presente regulamento, são medidas disciplinares aplicáveis aos estudantes da UJES as seguintes:

- a) Admoestação verbal;
- b) Admoestação registada;
- c) A multa;
- d) A suspensão temporária de até 2 (dois) anos académicos consecutivos;
- e) A expulsão.

Artigo 107.º

(Caracterização das medidas disciplinares)

1. A admoestação verbal e registada são sempre passíveis de formalização por manifesto, sendo-o de igual modo as demais medidas disciplinares.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

2. A multa é fixada por instrumento próprio e considera-se emolumento.
3. A suspensão temporária pressupõe que o estudante se encontre inscrito, podendo a mesma ser de mínima de 6 (seis) meses lectivos e máxima de 20 (vinte) meses.
4. A medida disciplinar de suspensão obriga a que o estudante só possa realizar provas de avaliação das unidades curriculares em que se encontre inscrito no momento da infracção depois de cumprir a respectiva pena disciplinar.
5. No caso do número anterior, estando em curso o procedimento disciplinar, o estudante tiver realizado avaliações de conhecimentos nas unidades curriculares em que se encontra inscrito no momento da infracção antes de decorrido esse ano de suspensão, essas avaliações de conhecimentos são validadas.
6. A medida disciplinar de expulsão consiste no afastamento total do estudante da UJES durante um período de cinco anos lectivos, sendo nulo todo os actos académicos emitidos em seu favor.
7. Para efeitos do número anterior, quando cumprida esta medida disciplinar, poderá o candidatar-se na Universidade.

Artigo 108.º

(Factos a que são aplicáveis as medidas disciplinares)

1. As admoestações verbais e registada se aplicam sempre que sejam consideradas unteis na tomada de consciência por parte do infractor, nomeadamente quando:
 - a) Se tenha verificado tentativa de fraude no decurso da realização de provas académicas ou de utilização de suportes e materiais não autorizados e o infractor seja primário;
 - b) Tendo sido usada linguagem insultuosa, ou tendo havido ameaças verbais ou atitudes discriminatórias, sem ocorrência de dano moral ou patrimonial;
 - c) Tendo sido perturbado o regular funcionamento das actividades pedagógicas, científicas, culturais ou administrativas em curso em Unidades Orgânicas ou outras unidades ou serviços da UJES, a ocorrência foi pontual, imediatamente censurada e o infractor acatou as orientações e determinações na circunstância definidas;
 - d) Tendo sido utilizado, sem autorização previa, o nome ou símbolos da UJES, bem como materiais ou equipamentos institucionais, e que tal facto não tenha lesado a instituição.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

2. A admoestação verbal e registada não pode ser aplicada havendo reincidência ou circunstâncias agravantes.
3. A multa se aplica, em situações de:
 - a) Reincidência numa infracção abstratamente sancionada com advertência;
 - b) Utilização indevida de qualquer tipo de material ou equipamento da UJES, bem como do nome ou símbolos da UJES, com prejuízo notório para a instituição.
4. A aplicação de multa não colide com a obrigatoriedade do pagamento dos prejuízos materiais que possam ter existido e que deve corresponder à quantia em que importarem.
5. A suspensão temporária das actividades universitárias se aplicam em situações de:
 - a) Tentativa de fraude no decurso da realização de provas académicas ou de utilização de suportes e materiais não autorizados e o infractor seja reincidente;
 - b) Fraude no decurso da realização de provas académicas ou utilização de suportes e materiais não autorizados;
 - c) Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais ou prática de actos de violência ou coação física ou psicológica, com dano moral ou patrimonial;
 - d) Impedimento ou perturbação reiterada ou prolongada do regular funcionamento das actividades de natureza académico-pedagógicas ou outras: científica, cultural ou administrativa que ocorram no seio das Unidades Orgânicas ou de quaisquer outras estruturas ou espaços da UJES;
 - e) Transporte ou manipulação, sem justificação válida, de materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos ao estudante ou a terceiros.
6. A suspensão temporária de actividades na sequência de fraude ou tentativa de fraude no decurso da realização de provas académicas segue-se à anulação de uma ou de mais provas académicas em que se tenha verificado a situação fraudulenta ou a tentativa de fraude.
7. A suspensão se aplica em situações de:
 - a) Fraude reiterada no decurso da realização de provas académicas;
 - b) Utilização de suportes e materiais não autorizados;
 - c) Plágio, cópia ou fraude na realização da totalidade ou parte relevante do trabalho de fim de curso, relatório, projectos ou tese.
8. A expulsão da UJES ocorre quando:

7



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

- a) A infracção disciplinar consubstancie uma dimensão penal, à qual corresponda pena de prisão;
 - b) Se verifique a utilização de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais, ou prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica, com grave dano moral ou patrimonial;
 - c) Seja posta em causa a imagem e reputação da UJES, através da adopção, na UJES ou fora dela, de comportamentos ou atitudes socialmente reprováveis ou que possam consubstanciar infracção penal;
 - d) Precedência de circunstâncias agravantes.
9. A medida disciplinar de expulsão é aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas no caso, devendo a decisão de aplicação daquela medida disciplinar conter expressamente os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.
10. Podem ainda ocorrer factos merecedores de aplicação de medidas disciplinares, nomeadamente:
- a) Sempre que o comportamento doloso ou meramente culposos dos estudantes se traduza no falseamento ou na tentativa de falseamento de provas académicas ou na utilização de suportes e materiais não autorizados, os estudantes podem ver as suas provas, trabalhos, relatórios ou outros elementos de avaliação anulados.
 - b) Sempre que o comportamento dos estudantes se traduza em tentativa de fraude no decurso da realização de provas académicas ou na utilização de suportes e materiais não autorizados, e o infractor seja primário, poderá o(a) Reitor(a) ou o gestor da Unidade Orgânica recorrer a procedimento disciplinar simplificado, aplicando-lhe, após a sua audição, a sanção de advertência.
11. A entidade com competência disciplinar, se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infracção leve, pode optar por aplicar uma sanção disciplinar leve depois de ouvido o estudante participado, que não seja necessária a instauração de processo disciplinar.
12. O estudante é notificado da decisão, podendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, reclamar e dentro do mesmo prazo, se decidir pela reabertura do processo, pelo seu arquivamento ou pela manutenção da medida disciplinar aplicada.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

Artigo 109.º

(Suspensão das medidas disciplinares)

1. Com excepção das medidas disciplinares previstas nas alíneas a) e b), do artigo 106.º do presente regulamento disciplinar, as restantes podem ser suspensas.
2. A suspensão da medida disciplinar pode ter lugar quando, atendendo à personalidade do estudante e à sua conduta anterior e posterior à infracção e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura e ameaça da medida disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.
3. A suspensão não pode ser inferior a um semestre lectivo nem superior a quatro semestres lectivos.

Artigo 110.º

(Prescrição das sanções disciplinares)

As sanções disciplinares prescrevem no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data em que estas se tornem inimpugnáveis.

Artigo 111.º

(Circunstâncias dirimentes)

São circunstâncias dirimentes as seguintes:

- a) A errada, mas desculpável, convicção de que o comportamento adoptado era lícito;
- b) O cumprimento de uma ordem, mesmo que erradamente interpretada, desde que seja desculpável esse erro de interpretação.

Artigo 112.º

(Circunstâncias atenuantes)

1. São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) O mérito académico;
- c) A confissão espontânea da infracção;
- d) A provocação;
- e) A ausência de dolo;

7



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

- f) O perdão do lesado nos casos em que se justifique;
 - g) Os diminutos efeitos que a infracção tenha produzido em relação a UJES, incluindo os estudantes;
 - h) As demais circunstâncias envolventes em que foi cometida a infracção que diminuam a culpa do estudante.
2. Atenuação extraordinária
- A atenuação extraordinária pode conduzir à aplicação de qualquer medida disciplinar inferior, podendo esta ser suspensa excepto se tratar-se de uma admoestação verbal ou registada.

Artigo 113.º

(Circunstâncias agravantes)

1. São circunstâncias agravantes:
- a) A prática do acto ilícito sob efeito do álcool ou de estupefacientes;
 - b) A premeditação;
 - c) A infracção cometida durante o período lectivo;
 - d) A acumulação de infracções;
 - e) A reincidência;
 - f) O cometimento de infracção nas instalações da UJES;
 - g) A produção efectiva de resultados prejudiciais ao serviço público, ao interesse gerais dos membros da comunidade académica, nos casos em que o estudante pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
 - h) A advertência por outro estudante ou entidade da comunidade académica de acto de constitui infracção.
2. Para efeitos do presente regulamento, a premeditação consiste no desígnio formado antes da prática da infracção.
3. Dá-se a acumulação de infracções quando o estudante comete mais de uma infracção durante o ano lectivo, ou quando comete outra infracção disciplinar antes de ser punido.
4. A reincidência consiste no facto de o estudante cometer a mesma infracção antes de decorrido dois semestres, a contar do dia em que terminar o cumprimento da medida disciplinar anterior.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

Artigo 114.º

(Participação)

1. A participação pode ser feita por qualquer autoridade académica ou pelos estudantes que tenha conhecimento de prática de infração.
2. A participação pode ser verbal ou escrita, devendo o participante fundamentar os factos que atribui o participado
3. Nos casos de participação verbal, estas devem ser redigidas pelo agente público que delas tome conhecimento, podendo não ser assinada pelo participante.
4. As falsas declarações são puníveis, nos termos da lei.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

Artigo 115.º

(Princípio geral)

1. O poder de punir pertence a quem for designado no Estatuto da UJES, não podendo o mesmo ser delegado, salvo nos casos da instrução processual.
2. Excepcionalmente, quando a medida disciplinar for a de expulsão, o processo será remetido ao Gestor da Universidade a quem compete exarar o despacho de expulsão, quando em conformidade com as regras legais.

Artigo 116.º

(Participação do Procurador)

A aplicação das medidas disciplinares previstas nas alíneas c) e e), do artigo 106º, do presente regulamento disciplinar, deve ser precedida de parecer do Vice-Decano/Director adjunto para área académica designado Procurador.

Artigo 117.º

(Comunicação)

1. No caso de delegação de poderes, todas as decisões de início de processo disciplinar, de arquivamento e de aplicação de medidas disciplinares devem ser comunicadas ao Decano/Director no prazo de 5 (cinco) dias.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

2. Em relação às decisões de arquivamento e de aplicação de medidas disciplinares, deve ser transmitida também a respectiva fundamentação.

SECÇÃO IV DO PROCESSO

Artigo 118.º

(Processo disciplinar)

1. É nula a aplicação de uma medida disciplinar sem a instauração de um processo disciplinar em que o estudante seja notificado para deduzir a sua defesa, exceptuando-se: a admoestação verbal e registada, bem como em caso de processo simplificado.
2. A decisão de instauração de processo disciplinar e aplicação da medida correspondente compete ao(a) Reitor(a) e aos gestores das Unidades Orgânicas.
3. A instrução do processo disciplinar tem a duração de 30 (trinta) dias, e inicia-se com a notificação do despacho que designa o instrutor.
4. A entidade com competência disciplinar, se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infracção leve, pode optar por aplicar uma admoestação verbal ou escrita, ouvido o estudante participado, não sendo necessária a instauração de processo disciplinar.

Artigo 119.º

(Instauração de processo de inquérito)

O processo de inquérito deve ser mandado instaurar quando surjam dúvidas ponderosas em relação aos factos ou à autoria das condutas participadas.

Artigo 120.º

(Inquérito)

Compete ao gestor da Unidade Orgânica ordenar inquéritos tendo em vista o apuramento de factos ou dos seus autores.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
REITORIA

Artigo 121.º

(Decisão do inquérito)

Concluído o inquérito, verificando-se a existência de violação de deveres passíveis de responsabilização disciplinar, a entidade que mandou instaurar o inquérito promove a instauração do processo disciplinar a que haja lugar.

Artigo 122.º

(Suspensão preventiva)

A suspensão preventiva só pode ser aplicada quando existirem fortes probabilidades de vir a ser aplicada a sanção disciplinar prevista na alínea e) do artigo 11.º, do presente regulamento disciplinar e não poderá ultrapassar um semestre lectivo.

Artigo 123.º

(Instrutor)

1. O instrutor deve ser nomeado, preferencialmente, de entre os docentes que lecionem unidades curriculares do curso em que o participado se encontre inscrito.
2. A impossibilidade de dar satisfação ao estabelecido no número 1 em nada afecta a validade do processo disciplinar.

Artigo 124.º

(Envio do processo para decisão)

1. Após a conclusão do processo disciplinar, com elaboração do relatório final, o processo é remetido pelo instrutor à entidade competente.
2. Sendo solicitados pareceres as várias entidades, os prazos para a sua emissão são sucessivos, cabendo ao Procurador determinar a ordem de emissão.
3. Uma vez emitidos os pareceres ou decorridos os respetivos prazos, a entidade competente deve tomar a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 125.º

(Recurso)

Da decisão final do processo disciplinar cabe recurso para o(a) Reitor(a), nos termos gerais.



UNIVERSIDADE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

REITORIA

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 126.º

(Contagem de prazos)

Todos os prazos relativos ao processo disciplinar, previstos no presente Regulamento, são uteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados.

Artigo 127.º

(Notificações)

Todas as notificações relativas ao processo podem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção remetida para a morada do estudante constante do seu processo de inscrição.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 128.º

(Início de vigência)

Depois do consentimento do Senado Universitário, o regime Académico da UJES entra em vigor após ser assinado pela Reitora.

Artigo 129.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Regime Académico, aplica-se o regime constante das normas legais em vigor e na omissão, são resolvidas por Despacho do(a) Presidente do Senado.

Visto e aprovado pelo Senado Universitário no Huambo, aos 29 de Setembro de 2025.

A Reitora: Virgínia Lacerda Quartin.

Virgínia Lacerda Quartin

4